



**Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça**

CLIPPING INTERNET

15/03/2017 ATÉ 15/03/2017

INDÍCE

1	COMARCAS	
	1.1 BLOG DO FOGUINHO.....	1
	1.2 BLOG VANDOVAL RODRIGUES.....	2
	1.3 IMIRANTE.COM.....	3
	1.4 MA 10.....	4
	1.5 SITE O QUARTO PODER.....	5
2	DECISÕES	
	2.1 BLOG ALDIR DANTAS.....	6
	2.2 BLOG DO DE SÁ.....	7
3	EXECUÇÕES PENAIS	
	3.1 O IMPARCIAL ONLINE.....	8
4	JUIZADOS ESPECIAIS	
	4.1 SITE O QUARTO PODER.....	9
5	JUÍZES	
	5.1 BLOG ATUAL 7.....	10
	5.2 BLOG DANIEL MATOS.....	11
	5.3 BLOG DIEGO EMIR.....	12
	5.4 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	13
	5.5 BLOG GILBERTO LEDA.....	14 15
	5.6 BLOG JEISAEL.COM.....	16
	5.7 IMIRANTE.COM.....	17
	5.8 MA 10.....	18
	5.9 SITE MARANHÃO HOJE.....	19
	5.10 SITE O QUARTO PODER.....	20
6	PRESIDÊNCIA	
	6.1 BLOG GLAUCIO ERICEIRA.....	21
	6.2 BLOG PAULO ROBERTO.....	22
	6.3 BLOG RIBAMAIS.....	23
	6.4 BLOG TUNTUM NEWS.....	24 25
	6.5 SITE ATOS E FATOS.....	26
	6.6 SITE MARANHÃO DE VERDADE.....	27
	6.7 SITE O MARANHENSE.....	28
	6.8 SITE O QUARTO PODER.....	29
	6.9 SITE TV GUARÁ.COM.....	30
7	PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJE)	
	7.1 SITE CORREIO POPULAR.....	31
	7.2 SITE O MARANHENSE.....	32
8	SINDJUS	
	8.1 BLOG ATUAL 7.....	33
9	VARA CRIMINAL	
	9.1 BLOG AQUILES EMIR.....	34
	9.2 BLOG COROATÁ DE VERDADE.....	35
	9.3 BLOG GILBERTO LIMA.....	36
	9.4 BLOG JORGE VIEIRA.....	37
	9.5 BLOG O INFORMANTE.....	38 39
	9.6 INTERNET - OUTROS.....	40 41
	9.7 ISTOÉ ONLINE.....	42
10	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	10.1 BLOG JORGE ARAGÃO.....	43
	10.2 INTERNET - OUTROS.....	44
	10.3 SITE O ITAQUI.....	45

Justiça condena ex-prefeita Lidiane Leite de Bom Jardim por práticas de corrupção

A ex-prefeita que ficou conhecida por ostentação à custa do dinheiro público, chegou a ser presa e mereceu privilégios da justiça. Posta em liberdade, por algum tempo andou com tornozeleira eletrônica e chegou apesar dos crimes praticados ser reintegrada ao cargo, mas não chegou a esquentar a cadeira de prefeita e logo foi defenestrada. Uma quadrilha comandada por Lidiane Leite, dirigia a prefeitura de Bom Jardim, que ao ser substituída pela vice-prefeita Malrinete Gralhada, outra quadrilha foi colocada dentro da prefeitura.

Uma sentença assinada nesta segunda-feira (13) pelo juiz Raphael Leite Guedes titular de Bom Jardim, condenou a ex-prefeita Lidiane Leite por atos de improbidade administrativa. A ação diz respeito aos inúmeros descontos injustificados na remuneração mensal dos servidores do magistério do Ensino Público do Município de Bom Jardim, durante a gestão da ex-prefeita. "Ora, a Lei Municipal 567/2012 estabelece os valores a serem pagos mensalmente aos professores da rede de ensino municipal, devendo o gestor público fiel cumprimento ao pagamento de tais valores, haja vista tratar-se de contraprestação aos seus servidores pelos serviços prestados e que possuem reconhecido caráter alimentar, sendo, portanto, irredutíveis por mera vontade unilateral do gestor público", destaca a sentença.

Para a Justiça, Lidiane Leite violou o disposto no art. 11, da Lei de Improbidade Administrativa, na medida em que praticou ato contra expresso comando legal e em prejuízo de inúmeros professores que restaram prejudicados com suas obrigações mensais ao ter reduzido, diga-se, unilateralmente e sem qualquer comprovação, os valores mensais que auferiam regularmente. "Em que pese as alegações da demandada em sede de defesa preliminar, não houve comprovação nos autos de ausência de recursos para realização do pagamento dos servidores municipais", destacou o juiz.

Para ele, a presunção de veracidade dos fatos alegados, no presente caso, milita em favor dos pedidos do Ministério Público, que comprovou todas as alegações realizadas no processo. "Conforme se vê das provas carreadas aos autos, há extratos bancários, contracheques e declarações dos professores que comprovam a redução salarial sem qualquer motivação e devido processo legal. Destarte, houve violação ao art. 11, inciso I, da Lei 8.429/92, incidindo a ex-gestora na prática de ato de improbidade administrativa", explica a Justiça.

"Primeiramente, vale ressaltar que a improbidade administrativa é um dos maiores males envolvendo a máquina administrativa de nosso país e um dos aspectos negativos da má administração que mais justificam a implementação de um maior controle social. A expressão designa, tecnicamente, a chamada corrupção administrativa, que, sob diversas formas, promove o desvirtuamento da administração pública de seus preceitos basilares de moralidade, legalidade e impessoalidade, ferindo de morte os princípios da Carta Republicana", explanou Raphael Leite Guedes ao fundamentar a sentença, ressaltando que o conceito de improbidade é bem mais amplo do que o de ato lesivo ou ilegal em si.

Sobre as penalidades - A Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) impôs penalidades para aquelas pessoas que, na qualidade de agente público, pratiquem atos de improbidade administrativa.

Referidas penalidades estão previstas no artigo 12, I, II e III da LIA e são: (i) o ressarcimento do dano; (ii) multa civil; (iii) perda dos valores ilicitamente incorporados ao patrimônio do agente, (iv) perda da função pública; (v) proibição de contratar com o poder público e (vi) suspensão dos direitos políticos.

"Assim sendo, verificada a conduta ímproba e desonesta de agente público na condução de interesses públicos, caberá ao Judiciário a aplicação das reprimendas designadas no citado artigo 12 da referida lei", alegou o magistrado, adiantando que não se pode desconhecer que as penalidades deverão ser aplicadas obedecendo a parâmetros de proporcionalidade entre a natureza do ato de improbidade e a extensão do dano causado à coletividade, sob pena de serem manchadas como inconstitucionais.

"No que diz respeito à sanção de ressarcimento integral do dano, deve ser ressaltado que, para sua aplicação, nos termos do que preceitua o art. 21, I, da Lei de Improbidade Administrativa, é necessária a efetiva comprovação de dano ao patrimônio público. No caso, os prejudicados foram os servidores públicos com valores auferidos mensalmente em patamar inferior ao devido e não o patrimônio municipal, razão pela qual deixo de condenar a ré, bem como deixo de condená-la à perda da função pública, em razão de não mais ocupar o cargo de Prefeito deste Município", disse Raphael.

Ele julgou procedente o pedido do MP e decidiu: "Tendo em consideração a gradação da improbidade praticada, sua repercussão no Município de Bom Jardim/MA, bem como as demais diretrizes normativas gravadas no artigo 12, inciso III, e parágrafo único da Lei 8.429/1992, aplico a Lidiane Leite as seguintes penalidades: Suspensão dos direitos políticos pelo período de 05 (cinco) anos; Multa civil no valor correspondente a 50 (cinquenta) vezes ao valor da remuneração percebida pela demandada quando ocupante do cargo de Prefeita Municipal; Proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que seja por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo período de 03 (três) anos."

"A multa civil deverá ser revertida em favor do Município de Bom Jardim/MA, nos termos do que preceitua o art. 18 da Lei nº. 8.429/92. Ressalto que a suspensão dos direitos políticos determinada por este juízo de direito só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória, nos termos do art. 20 da Lei nº. 8.429/92", finaliza a sentença.

Assessoria de Comunicação

Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão

Juiz que absolveu Roseana Sarney diz que virou mania no Brasil punir políticos numa "perseguição penal estatal"

O trecho que mais chamou atenção na decisão do juiz Clésio Coelho Cunha, da 7ª Vara Criminal da Capital, que absolveu a ex-governadora Roseana Sarney (foto) do processo sobre superfaturamento nas contratações para construir hospitais foi o entendimento de que virou mania no Brasil punir políticos, o que ele classifica de "perseguição penal estatal".

O juiz entendeu que, como não era ordenadora de despesas, Roseana, como governadora do Estado não poderia ser responsabilizada pelos atos praticados na Secretaria da Saúde Pública, embora esta fosse comandada pelo cunhado Ricardo Murad (irmão do seu marido, Jorge Murad). O juiz manteve os auxiliares e empresários de construção civil denunciados no processo como reus.

Eis um trecho do despacho do magistrado:

"A ideia de que o chefe do executivo encabeça a administração pública, pela posição que ocupa, e que os atos praticados por seus inferiores hierárquicos, são em seu nome é incorreta e pode do modo como foi proposto, prestar obséquio à indesejada responsabilização penal objetiva. Esse artifício está em moda no direito penal brasileiro e quando não existe um fato determinado que possa ser imputado ao presidente, governador ou prefeito, a perseguição penal estatal vale-se do argumento de que o chefe do executivo é o chefe de uma organização criminosa pelo fato isolado de ser o chefe da administração pública", disse em sua decisão.

Clésio Cunha considerou ainda que a descrição dos fatos imputados a Roseana Sarney é "imprecisa" e "genérica" e que o argumento de que ela estava ciente dos atos é inconsistente. "Tal tipo de entendimento deve ser refugado com veemência do direito penal, na medida em que seria mais uma hipótese de responsabilização objetiva. Além do mais, nem no direito administrativo a atuação de um agente público pode ser imputada ao seu superior hierárquico, nem que ele seja exercente de cargo público demissível a qualquer tempo e por vontade do governador", escreveu.

Lista suja do trabalho escravo traz ex-prefeito, juiz e pais de deputados do MA

Obtida pela [Repórter Brasil e o Instituto do Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo](#) por meio da Lei de Acesso à Informação (LAI), a "Lista de Transparência sobre Trabalho Escravo Contemporâneo", a chamada "lista suja", traz nomes de um ex-prefeito, um juiz e de pais de pelo menos dois deputados estaduais do Maranhão autuados em decorrência de caracterização de trabalho análogo ao de escravo e que tiveram decisão administrativa final.

A relação foi divulgada na segunda-feira 13, e abrange o período entre dezembro de 2014 e fevereiro de 2017.

[Baixe a "lista suja" do trabalho escravo](#)

Dentre os escravistas, consta o ex-prefeito de Bom Jardim, Humberto Dantas dos Santos, o Beto Rocha; o juiz de Imperatriz, Marcelo Testa Baldochi; o empresário e agropecuarista José Wilson de Macedo, o Dedé Macedo, pai do deputado Fábio Macedo, ambos do PDT, e do ex-prefeito de Dom Pedro, Hernando Macedo (PCdoB); e o ex-deputado estadual Raimundo Nonato Alves Pereira, o Raimundo Louro, pai do deputado Vinícius Louro, ambos do PR.

Todos já haviam aparecido na lista anterior, [divulgada pelo ATUAL7 no ano passado](#).

Abaixo, os nomes de todos os empregadores do Maranhão que constam da relação deste ano - que, além dos "escravistas famosos" ? traz outros 13 nomes:

Escravista: Alexandre Vieira Lins

Flagra: 2014

Estabelecimento: Fazenda Sara - Rodovia BR 135, km 122, Miranda do Norte

Escravista: Antônio Macedo Costa

Flagra: 2015

Estabelecimento: Fazenda São Francisco (Fazenda Pequizeiro) - Povoado Pequizeiro, zona rural, Vitorino Freire

Escravista: Antônio Richart

Flagra: 2013

Estabelecimento: Fazenda Morro Alto - Rodovia BR 222, km 86, adentro 18 km, Vila Nova dos Martírios

Escravista: Azilda Pereira de Sousa

Flagra: 2015

Estabelecimento: Fazenda Nova Esperança - Estrada do Iúma, km 52, Brejão, zona rural, Bom Jardim

Escravista: Domingos Moura Macedo

Flagra: 2014

Estabelecimento: Fazenda São Francisco/ Fazenda Bela Vista - Rodovia BR 316, km 384, estrada Bacabal a Alto Alegre, zona rural, Bacabal

Escravista: Humberto Dantas dos Santos (Beto Rocha)

Flagra: 2014

Estabelecimento: Fazenda Garrafão - Antigo Povoado do Garrafão, zona rural, Bom Jardim

Escravista: José Wilson de Macedo (Dedé Macedo)

Flagra: 2014

Estabelecimento: Fazenda Santa Luz - zona rural, Peritoró

Escravista: Marcelo Testa Baldochi

Flagra: 2011

Estabelecimento: Fazenda Vale do Ipanema - zona rural, Bom Jardim

Escravista: Miguel Almeida Murta

Flagra: 2014

Estabelecimento: Fazenda Boa Esperança - Gleba Bambu, Povoado Córrego Novo, zona rural, Açailândia

Escravista: Miguel de Souza Rezende

Flagra: 2015

Estabelecimento: Fazenda Zonga - Rio dos Bois, Rodovia BR 222, km 535, zona rural, Bom Jardim

Escravista: Nilo Miranda Bezerra

Flagra: 2014

Estabelecimento: Fazenda Palmeirinha/ Pau de Terra - Estrada de Carolina a Balsas, 5 km, à esquerda, 18 km, zona rural, Carolina

Escravista: Palmireno dos Santos Silva

Flagra: 2013

Estabelecimento: Fazenda Victória - Estrada do Rio dos Bois, zona rural, Bom Jardim

Escravista: Raimundo Nonato Alves Pereira (Raimundo Louro)

Flagra: 2014

Estabelecimento: Fazenda Santa Cruz - zona rural, Santo Antônio do Lopes

Escravista: Raimundo Nonato Oliveira Lima

Flagra: 2011

Estabelecimento: Fazenda São Pedro - Rodovia BR 316, Povoado São João das Neves, 11 km, zona rural, Peritoró

Escravista: Sebastião Lourenço Rodrigues

Flagra: 2014

Estabelecimento: Fazenda Tamataí - Povoado Brejo do Piauí, zona rural, Santa Luzia

Escravista: Teresinha Almeida dos Santos Silva

Flagra: 2015

Estabelecimento: Fazenda Norte e Sul (Fazenda Sozinha) - Povoado Caldeirão, zona rural, Altamira do Maranhão

Escravista: Zurc - Saneamento e Construções Ltda

Flagra: 2014

Estabelecimento: Obra da UFMA - Avenida da Universidade, Bom Jesus, Imperatriz

Justiça do Trabalho garante Sindjus-MA como única entidade representativa da categoria

15/03/2017 13:12:48

O grupo que se autodenomina comissão de pró-fundação do Sindicato dos Oficiais de Justiça do Maranhão, cujos membros tentam dividir o Sindicato dos Servidores da Justiça (Sindjus) do Maranhão, amargou mais uma derrota na Justiça do Trabalho, nessa terça-feira 14. Em decisão de segunda instância, proferida pela desembargadora Ilka Esdra Araujo, foi reconhecida a decisão liminar da juíza Gabrielle Amado Bouman, da 7ª Vara do Trabalho da 16ª Região, que determinava a suspensão de assembleia convocada para criação da entidade de oficiais.

Em janeiro deste ano, o Sindjus-MA, que é a única e legítima entidade representativa da categoria dos servidores da Justiça estadual, requereu à Justiça trabalhista a suspensão de uma assembleia realizada no Fórum Desembargador Sarney Costa com a finalidade de criar um outro sindicato. O pedido foi aceito em caráter liminar, mas um recurso da oficial Carolina Barros Coelho Neto - integrante do movimento separatista - foi inicialmente acatado e a reunião foi realizada no dia 14 de janeiro. Carolina alegava não ser a Justiça do Trabalho competente para processar e julgar a matéria.

[Confira a íntegra da decisão](#)

Já na decisão de ontem, Ilka Esdra afirma que após análise da jurisprudência de uma forma mais profunda do caso, assim como recorrendo à interpretação do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre o assunto, é possível confirmar que compete exclusivamente à Justiça do Trabalho analisar a matéria. Com o entendimento, é mantida a decisão da 7ª Vara do Trabalho e a assembleia realizada pelo grupo dissidente perde seu efeito, sendo nula qualquer deliberação dos seus participantes.

"Ocorre que o Supremo Tribunal Federal, órgão competente para proferir a última palavra em matéria constitucional, vem se manifestando no sentido de reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para dirimir tais questões", diz a sentença. E continua: "Pelo exposto, DEFIRO o pedido de reconsideração formulado pelo agravante, REVOGO a liminar que declarou a incompetência da Justiça do Trabalho e, por conseguinte, MANTENHO a decisão de Id. 80ea1d5 - fls. 19/23".

Para o presidente do Sindjus, Aníbal Lins, a decisão obedece ao rito constitucional de assegurar à Justiça do Trabalho a competência para o julgamento de ações dessa natureza. Ao comentar a decisão ele desabafou e pregou a unidade da categoria. "Há forças querendo dividir e acabar com a história de luta, honrada, que o Sindjus construiu ao longo dos anos. Conclamo todos os servidores para se unirem em torno da nossa entidade. Ela é a única, a legítima e que até hoje esteve em todos os momentos ao lado da categoria", disse.

Ele criticou aqueles que pretendem alcançar a representação de segmentos da categoria por vias escusas, utilizando-se da influência e apoio daqueles que pretendem enfraquecer a luta e o poder de mobilização dos servidores. "Não vamos aceitar qualquer interferência externa no sentido de criar rachas em nossa categoria. O Sindjus está vigilante, assim como cada servidor também deve se manter atento. A conquista de muitos direitos que ainda são negados à categoria exige união de todos nós e cada servidor pode ficar certo de que a luta pelas nossas garantias vai continuar", garantiu Lins.

O presidente também falou que é preciso respeitar a história do Sindjus. "Nossa entidade é uma das mais respeitadas em todo Brasil. Aqui, inauguramos conquistas inéditas e que serviram de referência para outras categorias aqui e em outros estados. É preciso ter respeito pela história do Sindjus-MA e por aqueles que ajudaram a erguer este que é um dos maiores patrimônios dos servidores do Judiciário do Maranhão", finalizou.

Princípio da unicidade

A disputa judicial travada atualmente na Justiça do Trabalho é para que seja derrubada qualquer possibilidade de divisão do Sindjus-MA, mediante a criação de outros sindicatos. Isso porque esse entendimento tem base no Princípio da Unicidade Sindical, cristalizado na Constituição Federal e referendado pela jurisprudência dos órgãos superiores.

Seguindo essa posição constitucional, o Sindjus-MA é atualmente a única entidade com legitimidade para representar toda a categoria de servidores da Justiça estadual. Isso porque não há dentre os grupos de servidores categoria diferenciada, estando todos os cargos submetidos ao mesmo regime legal e, portanto, constituem uma categoria única.

Com base nesse entendimento inicial é que coube à juíza Gabrielle Bouman decidir sobre a suspensão da assembleia organizada pelos dissidentes. "A convocação feita através de edital de ID 8c493fb, página 4, portanto, padece de vício. Considerando que a pauta de deliberações se restringe à fundação do novo sindicato e eleição dos membros de direção, defiro, em parte, a Tutela Cautelar Antecedente formulada pelo autor para determinar a suspensão da assembleia convocada para o dia 14 de janeiro de 2017 pela Comissão Pro-Fundação do Sindicato dos Oficiais de Justiça do Maranhão".

O vice-presidente do Sindjus-MA, Marcio Luis, voltou a enfatizar que a criação de várias entidades representativas é um retrocesso, uma vez que torna o diálogo com a administração mais difícil e complexo. "Todos os grupos de servidores, incluindo os oficiais de Justiça, alcançaram significativas vitórias ao longo dos últimos dez anos. Esses direitos que refletiram na melhoria de vida dos servidores e seus familiares e não há o que contestar nesse sentido", garantiu.

Juiz inocenta Roseana mas mantém Murad no processo por desvios na saúde

O Juiz que resolveu "inocentar" a ex-governadora Roseana Sarney (PMDB), deixou bem claro em sua sentença que se há algum culpado no caso dos desvios na saúde do Maranhão, esse alguém é quem ordenava despesa, ou seja, o ex-secretário Ricardo Murad e não Roseana. Veja o que diz o Juiz.

"Clesio Cunha decidiu pela absolvição sumária "por falta de conduta da acusada para o resultado das ações descritas".

"[Roseana Sarney] Não era ordenadora de despesas para pagamento das obras e serviços executados na Secretaria de Estado da Saúde, sendo que cabia ao Secretário de Saúde Ricardo Jorge Murad esta atribuição, e no direito financeiro cabe ao ordenador de despesas demonstrar a regularidade da sua atuação administrativa", destacou.

Em nota, Roseana comentou a absolvição, lembrando que no transcurso do processo foi "pré-julgada" e "agredida".

Agora caberá a Murad e os demais acusados se virarem nos 30 para explicar tais desvios apontados pelo Ministério Público.

Justiça condena ex-prefeita "Ostentação" por improbidade administrativa

15/03/2017 12:28:03

Lidiane Leite foi julgada e condenada por atos ilícitos que cometeu no exercício do cargo

Uma sentença assinada nesta segunda-feira (13) pelo juiz Raphael Leite Guedes titular de Bom Jardim, condenou a ex-prefeita Lidiane Leite, que ficou conhecida por "Prefeita Ostentação", por atos de improbidade administrativa. A ação diz respeito aos inúmeros descontos injustificados na remuneração mensal dos servidores do magistério do Ensino Público do Município de Bom Jardim, durante a gestão da ex-prefeita. "Ora, a Lei Municipal 567/2012 estabelece os valores a serem pagos mensalmente aos professores da rede de ensino municipal, devendo o gestor público fiel cumprimento ao pagamento de tais valores, haja vista tratar-se de contraprestação aos seus servidores pelos serviços prestados e que possuem reconhecido caráter alimentar, sendo, portanto, irredutíveis por mera vontade unilateral do gestor público", destaca a sentença.

Para a Justiça, Lidiane Leite violou o disposto no art. 11, da Lei de Improbidade Administrativa, na medida em que praticou ato contra expresse comando legal e em prejuízo de inúmeros professores que restaram prejudicados com suas obrigações mensais ao ter reduzido, diga-se, unilateralmente e sem qualquer comprovação, os valores mensais que auferiam regularmente. "Em que pese as alegações da demandada em sede de defesa preliminar, não houve comprovação nos autos de ausência de recursos para realização do pagamento dos servidores municipais", destacou o juiz.

Para ele, a presunção de veracidade dos fatos alegados, no presente caso, milita em favor dos pedidos do Ministério Público, que comprovou todas as alegações realizadas no processo. "Conforme se vê das provas carreadas aos autos, há extratos bancários, contracheques e declarações dos professores que comprovam a redução salarial sem qualquer motivação e devido processo legal. Destarte, houve violação ao art. 11, inciso I, da Lei 8.429/92, incidindo a ex-gestora na prática de ato de improbidade administrativa", explica a Justiça.

"Primeiramente, vale ressaltar que a improbidade administrativa é um dos maiores males envolvendo a máquina administrativa de nosso país e um dos aspectos negativos da má administração que mais justificam a implementação de um maior controle social. A expressão designa, tecnicamente, a chamada corrupção administrativa, que, sob diversas formas, promove o desvirtuamento da administração pública de seus preceitos basilares de moralidade, legalidade e impessoalidade, ferindo de morte os princípios da Carta Republicana", explanou Raphael Leite Guedes ao fundamentar a sentença, ressaltando que o conceito de improbidade é bem mais amplo do que o de ato lesivo ou ilegal em si.

Sobre as penalidades

A Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) impôs penalidades para aquelas pessoas que, na qualidade de agente público, pratiquem atos de improbidade administrativa.

Referidas penalidades estão previstas no artigo 12, I, II e III da LIA e são: (i) o ressarcimento do dano; (ii) multa civil; (iii) perda dos valores ilicitamente incorporados ao patrimônio do agente, (iv) perda da função pública; (v) proibição de contratar com o poder público e (vi) suspensão dos direitos políticos.

"Assim sendo, verificada a conduta ímproba e desonesta de agente público na condução de interesses públicos, caberá ao Judiciário a aplicação das reprimendas designadas no citado artigo 12 da referida lei", alegou o magistrado, adiantando que não se pode desconhecer que as penalidades deverão ser aplicadas obedecendo a parâmetros de proporcionalidade entre a natureza do ato de improbidade e a extensão do dano causado à coletividade, sob pena de serem manchadas como inconstitucionais.

"No que diz respeito à sanção de ressarcimento integral do dano, deve ser ressaltado que, para sua aplicação, nos termos do que preceitua o art. 21, I, da Lei de Improbidade Administrativa, é necessária a efetiva comprovação de dano ao patrimônio público. No caso, os prejudicados foram os servidores públicos com valores auferidos mensalmente em patamar inferior ao devido e não o patrimônio municipal, razão pela qual deixo de condenar a ré, bem como deixo de condená-la à perda da função pública, em razão de não mais ocupar o cargo de Prefeito deste Município", disse Raphael.

Ele julgou procedente o pedido do MP e decidiu: "Tendo em consideração a gradação da improbidade praticada, sua repercussão no Município de Bom Jardim/MA, bem como as demais diretrizes normativas gravadas no artigo 12, inciso III, e parágrafo único da Lei 8.429/1992, aplico a Lidiane Leite as seguintes penalidades: Suspensão dos direitos políticos pelo período de 05 (cinco) anos; Multa civil no valor correspondente a 50 (cinquenta) vezes ao valor da remuneração percebida pela demandada quando ocupante do cargo de Prefeita Municipal; Proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que seja por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo período de 03 (três) anos."

"A multa civil deverá ser revertida em favor do Município de Bom Jardim/MA, nos termos do que preceitua o art. 18 da Lei nº. 8.429/92. Ressalto que a suspensão dos direitos políticos determinada por este juízo de direito só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória, nos termos do art. 20 da Lei nº. 8.429/92", finaliza a sentença.

Fonte: Corregedoria Geral de Justiça

O post [Justiça condena ex-prefeita "Ostentação" por improbidade administrativa](#) apareceu primeiro em [Daniel Matos](#).

"Lista de Transparência" traz 17 nomes flagrados por trabalho escravo no Maranhão

15/03/2017 10:11:24

Obtida através da Lei de Acesso à Informação (LAI), a "Lista de Transparência sobre Trabalho Escravo Contemporâneo" traz dados de empregadores autuados em decorrência de caracterização de trabalho análogo ao de escravo e que tiveram decisão administrativa final. A solicitação busca garantir transparência à política de combate a essa violação aos direitos fundamentais enquanto o governo federal não voltar a divulgar a informação, como costumava fazer.

Os dados sobre flagrantes que caracterizaram trabalho escravo tornaram-se o centro de uma polêmica após o Ministério do Trabalho, órgão responsável por sua publicização semestral desde 2003, evitar, na Justiça, a divulgação do cadastro de empregadores flagrados por esse crime, a chamada "lista suja". O Ministério alega a necessidade de aprimorar as regras a fim de não prejudicar empregadores.

A "Lista de Transparência" foi enviada pelo poder público na segunda (13), em resposta à LAI, e abrange o período entre dezembro de 2014 e dezembro de 2016.

Confira os nomes:

Alexandre Vieira Lins 360.426.924-53 Fazenda Sara - Rod. BR 135, km 122, Miranda do Norte/MA 4 0151-2/01 19/06/2015

Antônio Macedo Costa 550.188.233-72 Fazenda São Francisco (Fazenda Pequizeiro) - Povoado Pequizeiro, zona rural, Vitorino Freire/MA 11 0151-2/01 03/06/2016

Antônio Richart 369.216.619-20 Fazenda Morro Alto - Rod. BR 222, km 86, adentro 18 km, Vila Nova dos Martírios/MA 6 0115-6/00 15/10/2015

Azilda Pereira de Sousa 247.005.253-04 Fazenda Nova Esperança - Estrada do Iúma, km 52, Brejão, zona rural, Bom Jardim/MA 10 0151-2/01 25/07/2016

Domingos Moura Macedo 176.076.203-20 Fazenda São Francisco/ Fazenda Bela Vista - Rod. BR 316, km 384, estrada Bacabal a Alto Alegre, zona rural, Bacabal/MA 8 0151-2/01 01/04/2015

Humberto Dantas dos Santos 663.398.205-49 Fazenda Garrafão - Antigo Povoado do Garrafão, zona rural, Bom Jardim/MA 6 0151-2/01 15/10/2015

José Wilson de Macedo 077.761.363-87 Fazenda Santa Luz - zona rural, Peitoró/MA 12 0151-2/01 13/02/2015

Marcelo Testa Baldochi 109.067.228-45 Fazenda Vale do Ipanema - zona rural, Bom Jardim/MA 4 0151-2/01 23/03/2015

Miguel Almeida Murta 494.352.306-44 Fazenda Boa Esperança - Gleba Bambu, Povoado Córrego Novo, zona rural, Açailândia/MA 5 0151-2/01 19/01/2015

Miguel de Souza Rezende 013.448.971-34 Fazenda Zonga - Rio dos Bois, Rod. BR 222, km 535, zona rural, Bom Jardim/MA 1 0151-2/01 08/06/2015

Nilo Miranda Bezerra 001.964.363-20 Fazenda Palmeirinha/ Pau de Terra - Estrada de Carolina a Balsas, 5 km, à esquerda, 18 km, zona rural, Carolina/MA 3 0151-2/03 14/05/2015

Palmireno dos Santos Silva 222.885.895-15 Fazenda Victória - Estrada do Rio dos Bois, zona rural, Bom Jardim/MA 11 0151-2/01 11/02/2016

Raimundo Nonato Alves Pereira 100.870.363-04 Fazenda Santa Cruz - zona rural, Santo Antônio do Lopes/MA 3 0151-2/01 26/03/2015

Raimundo Nonato Oliveira Lima 146.513.433-68 Fazenda São Pedro - Rod. BR 316, Povoado São João das Neves, 11 km, zona rural, Peritoró/MA 3 0151-2/01 28/03/2016

Sebastião Lourenço Rodrigues 149.527.343-15 Fazenda Tamataí - Povoado Brejo do Piauí, zona rural, Santa Luiza/MA 7 0151-2/01 17/04/2015

Teresinha Almeida dos Santos Silva 437.453.503-91 Fazenda Norte e Sul (Fazenda Sozinha) - Povoado Caldeirão, zona rural, Altamira do Maranhão/MA 21 0151-2/01 04/07/2016

Zurc - Saneamento e Construções Ltda 07.073.558/0001-46 Obra da UFMA - Avenida da Universidade, Bom Jesus, Imperatriz/MA 17 4120-4/00 28/08/2015

O post ["Lista de Transparência" traz 17 nomes flagrados por trabalho escravo no Maranhão](#) apareceu primeiro em [Diego Emir](#).

JUSTIÇA AUTORIZA FUNCIONAMENTO DA CASA DE SHOW RED PUP, EM PRESIDENTE DUTRA

logo red pubA 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) foi desfavorável ao agravo de instrumento do Ministério Público Estadual (MPMA), que pedia a interdição de uma casa de show, que funciona num posto de combustíveis, no município de Presidente Dutra. Por unanimidade, os desembargadores entenderam que a casa noturna apresentou todos os documentos necessários e reúne condições de funcionamento.

Anteriormente, o Ministério Público havia ajuizado ação civil pública cautelar, com pedido de tutela de urgência, para interditar judicialmente a casa noturna, sustentando funcionamento irregular em posto de combustíveis. Alegou ausência de laudos técnicos que atestassem a segurança das instalações físicas para aglomeração de pessoas, equipamentos contra incêndio, existência de saída de emergência adequada, utilização de instalações elétricas compatíveis, hábeis a impedir a ocorrência de curto-circuito, incêndio ou sobrecarga elétrica, além de laudo ambiental.

O juiz de base deferiu a medida requerida, até que fossem concluídas todas as providências administrativas e legais que atestassem a regularidade das atividades da empresa.

Com a intenção de obter autorização para realizar festas em dois dias – uma em julho e outra em agosto de 2016 – a casa de show juntou aos autos alvará de localização e funcionamento, certidão de uso e ocupação, alvará de autorização sanitária, licença do Corpo de Bombeiros Militar para evento específico e autorização de atividades, expedida pela Polícia Civil do Estado, razão pela qual o juiz de 1º Grau autorizou a realização dos eventos.

Em nova manifestação, a Red Pub Casa de Show apresentou projeto de sistema contra incêndio, certificado de aprovação do projeto e nova licença do Corpo de Bombeiros, para funcionamento pelo prazo de 30 dias, sendo deferido pelo juiz mais um mês de funcionamento.

Posteriormente, a empresa juntou licença do Corpo de Bombeiros em caráter definitivo, motivo por que foi concedido o exercício das atividades pelo prazo de 12 meses – de 24 de agosto de 2016 a 24 de agosto de 2017.

Depois de citar legislação sobre autorização para realização de festas e funcionamento de bares, casas noturnas e assemelhados, o desembargador Ricardo Duailibe (relator) entendeu que a empresa cumpriu a exigência legal, já que apresentou não apenas a licença expedida pela Delegacia de Polícia Civil, mas também outros documentos que comprovam que está apta para o desempenho de suas atividades.

Duailibe concluiu: “É sabido que a Administração Pública, investida do poder de polícia, possui o poder-dever de interditar os estabelecimentos comerciais que não atendam às prescrições regulamentares de funcionamento. Entretanto, conforme a decisão do juiz de base em sede liminar, o que se depreende dos autos é que a casa noturna reúne as condições de oferecer lazer noturno”.

Os desembargadores Raimundo Barros e José de Ribamar Castro concordaram com o voto do relator e também negaram provimento ao recurso do MPMA.

Luto: Juiz Dr. Cristiano Simas e Juíza Dr^a Welinne deixam Nota de Pesar pela morte do PM Queiroz em Chapadinha.

O Poder Judiciário de Chapadinha lamenta profundamente a morte do Sargento da Polícia Militar Ozziene Silva Queiroz que, na data de hoje, perdeu a vida quando mais uma vez, e com a dedicação que lhe era peculiar, combatia a criminalidade desta Comarca. O referido policial, além de apresentar grande dedicação ao trabalho, se notabilizou por seu espírito público, servindo de referência a todos que o conheciam e que com ele trabalhavam.

Prestamos aqui a mais pública homenagem a esse extraordinário profissional de segurança, ao tempo em que nos solidarizamos com a família enlutada. A perda não foi somente de vocês, mas de toda a sociedade.

Chapadinha (MA), 14 de março de 2017.

Cristiano Simas de Sousa
Juiz de Direito da 1^a Vara da Comarca de Chapadinha.

Welinne de Souza Coelho
Juíza de Direito da 2^a Vara da Comarca de Chapadinha.

MAIS UMA PARA A "PREFEITA OSTENTAÇÃO": Justiça condena ex-prefeita de Bom Jardim por improbidade administrativa

Imagem da internet - ex-prefeita Lidiane Leite de Bom Jardim, que ficou conhecida como "Prefeita Ostentação"

Uma sentença assinada nesta segunda-feira (13) pelo juiz Raphael Leite Guedes titular de Bom Jardim, condenou a ex-prefeita Lidiane Leite por atos de improbidade administrativa. A ação diz respeito aos inúmeros descontos injustificados na remuneração mensal dos servidores do magistério do Ensino Público do Município de Bom Jardim, durante a gestão da ex-prefeita. "Ora, a Lei Municipal 567/2012 estabelece os valores a serem pagos mensalmente aos professores da rede de ensino municipal, devendo o gestor público fiel cumprimento ao pagamento de tais valores, haja vista tratar-se de contraprestação aos seus servidores pelos serviços prestados e que possuem reconhecido caráter alimentar, sendo, portanto, irredutíveis por mera vontade unilateral do gestor público", destaca a sentença.

Para a Justiça, Lidiane Leite violou o disposto no art. 11, da Lei de Improbidade Administrativa, na medida em que praticou ato contra expresse comando legal e em prejuízo de inúmeros professores que restaram prejudicados com suas obrigações mensais ao ter reduzido, diga-se, unilateralmente e sem qualquer comprovação, os valores mensais que auferiam regularmente. "Em que pese as alegações da demandada em sede de defesa preliminar, não houve comprovação nos autos de ausência de recursos para realização do pagamento dos servidores municipais", destacou o juiz.

Para ele, a presunção de veracidade dos fatos alegados, no presente caso, milita em favor dos pedidos do Ministério Público, que comprovou todas as alegações realizadas no processo. "Conforme se vê das provas carreadas aos autos, há extratos bancários, contracheques e declarações dos professores que comprovam a redução salarial sem qualquer motivação e devido processo legal. Destarte, houve violação ao art. 11, inciso I, da Lei 8.429/92, incidindo a ex-gestora na prática de ato de improbidade administrativa", explica a Justiça.

"Primeiramente, vale ressaltar que a improbidade administrativa é um dos maiores males envolvendo a máquina administrativa de nosso país e um dos aspectos negativos da má administração que mais justificam a implementação de um maior controle social. A expressão designa, tecnicamente, a chamada corrupção administrativa, que, sob diversas formas, promove o desvirtuamento da administração pública de seus preceitos basilares de moralidade, legalidade e impessoalidade, ferindo de morte os princípios da Carta Republicana", explanou Raphael Leite Guedes ao fundamentar a sentença, ressaltando que o conceito de improbidade é bem mais amplo do que o de ato lesivo ou ilegal em si.

Sobre as penalidades - A Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) impôs penalidades para aquelas pessoas que, na qualidade de agente público, pratiquem atos de improbidade administrativa.

Referidas penalidades estão previstas no artigo 12, I, II e III da LIA e são: (i) o ressarcimento do dano; (ii) multa civil; (iii) perda dos valores ilicitamente incorporados ao patrimônio do agente, (iv) perda da função pública; (v) proibição de contratar com o poder público e (vi) suspensão dos direitos políticos.

"Assim sendo, verificada a conduta ímproba e desonesta de agente público na condução de interesses públicos, caberá ao Judiciário a aplicação das reprimendas designadas no citado artigo 12 da referida lei", alegou o

magistrado, adiantando que não se pode desconhecer que as penalidades deverão ser aplicadas obedecendo a parâmetros de proporcionalidade entre a natureza do ato de improbidade e a extensão do dano causado à coletividade, sob pena de serem manchadas como inconstitucionais.

“No que diz respeito à sanção de ressarcimento integral do dano, deve ser ressaltado que, para sua aplicação, nos termos do que preceitua o art. 21, I, da Lei de Improbidade Administrativa, é necessária a efetiva comprovação de dano ao patrimônio público. No caso, os prejudicados foram os servidores públicos com valores auferidos mensalmente em patamar inferior ao devido e não o patrimônio municipal, razão pela qual deixo de condenar a ré, bem como deixo de condená-la à perda da função pública, em razão de não mais ocupar o cargo de Prefeito deste Município”, disse Raphael.

Ele julgou procedente o pedido do MP e decidiu: “Tendo em consideração a gradação da improbidade praticada, sua repercussão no Município de Bom Jardim/MA, bem como as demais diretrizes normativas gravadas no artigo 12, inciso III, e parágrafo único da Lei 8.429/1992, aplico a Lidiane Leite as seguintes penalidades: Suspensão dos direitos políticos pelo período de 05 (cinco) anos; Multa civil no valor correspondente a 50 (cinquenta) vezes ao valor da remuneração percebida pela demandada quando ocupante do cargo de Prefeita Municipal; Proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que seja por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo período de 03 (três) anos.”.

“A multa civil deverá ser revertida em favor do Município de Bom Jardim/MA, nos termos do que preceitua o art. 18 da Lei nº. 8.429/92. Ressalto que a suspensão dos direitos políticos determinada por este juízo de direito só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória, nos termos do art. 20 da Lei nº. 8.429/92”, finaliza a sentença.

Dedé Macedo, Beto Rocha e juiz do MA na lista suja do trabalho escravo

15/03/2017 11:20:08

O empresário e agropecuarista Dedé Macedo (*imagem acima*), o ex-prefeito de Bom Jardim Beto Rocha e o juiz Marcelo Baldochi aparecem em mais uma edição da "Lista de Transparência sobre Trabalho Escravo Contemporâneo", a chamda "Lista Suja do Trabalho Escravo".

Em propriedades dos três - e em outras 14 no Maranhão - foram flagrados casos de trabalho análogo ao da escravidão.

Obtida através da Lei de Acesso à Informação (LAI), a lista traz dados de empregadores autuados em decorrência de caracterização de trabalho análogo ao de escravo e que tiveram decisão administrativa final.

A solicitação busca garantir transparência à política de combate a essa violação aos direitos fundamentais enquanto o governo federal não voltar a divulgar a informação, como costumava fazer - [clique aqui para baixar a lista](#).

A "Lista de Transparência" foi enviada pelo poder público na segunda (13), em resposta à LAI, e abrange o período entre dezembro de 2014 e dezembro de 2016.

Veja abaixo os nomes dos 17 empregadores do Maranhão que constam da relação deste ano e compare com a de 2016 ([reveja](#)):

Alexandre Vieira Lins 360.426.924-53 Fazenda Sara - Rod. BR 135, km 122, Miranda do Norte/MA 4 0151-2/01 19/06/2015

Antônio Macedo Costa 550.188.233-72 Fazenda São Francisco (Fazenda Pequizeiro) - Povoado Pequizeiro, zona rural, Vitorino Freire/MA 11 0151-2/01 03/06/2016

Antônio Richart 369.216.619-20 Fazenda Morro Alto - Rod. BR 222, km 86, adentro 18 km, Vila Nova dos Martírios/MA 6 0115-6/00 15/10/2015

Azilda Pereira de Sousa 247.005.253-04 Fazenda Nova Esperança - Estrada do Iúma, km 52, Brejão, zona rural, Bom Jardim/MA 10 0151-2/01 25/07/2016

Domingos Moura Macedo 176.076.203-20 Fazenda São Francisco/ Fazenda Bela Vista - Rod. BR 316, km 384, estrada Bacabal a Alto Alegre, zona rural, Bacabal/MA 8 0151-2/01 01/04/2015

Humberto Dantas dos Santos 663.398.205-49 Fazenda Garrafão - Antigo Povoado do Garrafão, zona rural, Bom Jardim/MA 6 0151-2/01 15/10/2015

José Wilson de Macedo 077.761.363-87 Fazenda Santa Luz - zona rural, Peitoró/MA 12 0151-2/01 13/02/2015

Marcelo Testa Baldochi 109.067.228-45 Fazenda Vale do Ipanema - zona rural, Bom Jardim/MA 4 0151-2/01 23/03/2015

Miguel Almeida Murta 494.352.306-44 Fazenda Boa Esperança - Gleba Bambu, Povoado Córrego Novo, zona rural, Açailândia/MA 5 0151-2/01 19/01/2015

CORRUPÇÃO! Lidiane Leite é condenada pela Justiça em Bom Jardim

15/03/2017 13:06:56

Uma sentença assinada nesta segunda-feira (13) pelo juiz Raphael Leite Guedes titular de Bom Jardim, condenou a ex-prefeita Lidiane Leite por atos de improbidade administrativa. A ação diz respeito aos inúmeros descontos injustificados na remuneração mensal dos servidores do magistério do Ensino Público do Município de Bom Jardim, durante a gestão da ex-prefeita. "Ora, a Lei Municipal 567/2012 estabelece os valores a serem pagos mensalmente aos professores da rede de ensino municipal, devendo o gestor público fiel cumprimento ao pagamento de tais valores, haja vista tratar-se de contraprestação aos seus servidores pelos serviços prestados e que possuem reconhecido caráter alimentar, sendo, portanto, irreduzíveis por mera vontade unilateral do gestor público", destaca a sentença.

Para a Justiça, Lidiane Leite violou o disposto no art. 11, da Lei de Improbidade Administrativa, na medida em que praticou ato contra expresso comando legal e em prejuízo de inúmeros professores que restaram prejudicados com suas obrigações mensais ao ter reduzido, diga-se, unilateralmente e sem qualquer comprovação, os valores mensais que auferiam regularmente. "Em que pese as alegações da demandada em sede de defesa preliminar, não houve comprovação nos autos de ausência de recursos para realização do pagamento dos servidores municipais", destacou o juiz.

Para ele, a presunção de veracidade dos fatos alegados, no presente caso, milita em favor dos pedidos do Ministério Público, que comprovou todas as alegações realizadas no processo. "Conforme se vê das provas carreadas aos autos, há extratos bancários, contracheques e declarações dos professores que comprovam a redução salarial sem qualquer motivação e devido processo legal. Destarte, houve violação ao art. 11, inciso I, da Lei 8.429/92, incidindo a ex-gestora na prática de ato de improbidade administrativa", explica a Justiça.

"Primeiramente, vale ressaltar que a improbidade administrativa é um dos maiores males envolvendo a máquina administrativa de nosso país e um dos aspectos negativos da má administração que mais justificam a implementação de um maior controle social. A expressão designa, tecnicamente, a chamada corrupção administrativa, que, sob diversas formas, promove o desvirtuamento da administração pública de seus preceitos basilares de moralidade, legalidade e impessoalidade, ferindo de morte os princípios da Carta Republicana", explanou Raphael Leite Guedes ao fundamentar a sentença, ressaltando que o conceito de improbidade é bem mais amplo do que o de ato lesivo ou ilegal em si.

Sobre as penalidades - A Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) impôs penalidades para aquelas pessoas que, na qualidade de agente público, pratiquem atos de improbidade administrativa.

Referidas penalidades estão previstas no artigo 12, I, II e III da LIA e são: (i) o ressarcimento do dano; (ii) multa civil; (iii) perda dos valores ilicitamente incorporados ao patrimônio do agente, (iv) perda da função pública; (v) proibição de contratar com o poder público e (vi) suspensão dos direitos políticos.

"Assim sendo, verificada a conduta ímproba e desonesta de agente público na condução de interesses públicos, caberá ao Judiciário a aplicação das reprimendas designadas no citado artigo 12 da referida lei", alegou o magistrado, adiantando que não se pode desconhecer que as penalidades deverão ser aplicadas obedecendo a parâmetros de proporcionalidade entre a natureza do ato de improbidade e a extensão do dano causado à coletividade, sob pena de serem manchadas como inconstitucionais.

"No que diz respeito à sanção de ressarcimento integral do dano, deve ser ressaltado que, para sua aplicação, nos termos do que preceitua o art. 21, I, da Lei de Improbidade Administrativa, é necessária a efetiva comprovação de dano ao patrimônio público. No caso, os prejudicados foram os servidores públicos com valores auferidos mensalmente em patamar inferior ao devido e não o patrimônio municipal, razão pela qual deixo de condenar a ré, bem como deixo de condená-la à perda da função pública, em razão de não mais ocupar o cargo de Prefeito deste Município", disse Raphael.

Ele julgou procedente o pedido do MP e decidiu: "Tendo em consideração a gradação da improbidade praticada, sua repercussão no Município de Bom Jardim/MA, bem como as demais diretrizes normativas gravadas no artigo 12, inciso III, e parágrafo único da Lei 8.429/1992, aplico a Lidiane Leite as seguintes penalidades: Suspensão dos direitos políticos pelo período de 05 (cinco) anos; Multa civil no valor correspondente a 50 (cinquenta) vezes ao valor da remuneração percebida pela demandada quando ocupante do cargo de Prefeita Municipal; Proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que seja por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo período de 03 (três) anos."

"A multa civil deverá ser revertida em favor do Município de Bom Jardim/MA, nos termos do que preceitua o art. 18 da Lei nº. 8.429/92. Ressalto que a suspensão dos direitos políticos determinada por este juízo de direito só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória, nos termos do art. 20 da Lei nº. 8.429/92", finaliza a sentença.

Justiça condena ex-prefeita Lidiane Leite, de Bom Jardim, por improbidade administrativa

Uma sentença assinada na segunda-feira (13) pelo juiz Raphael Leite Guedes titular de Bom Jardim, condenou a ex-prefeita Lidiane Leite por atos de improbidade administrativa. A ação diz respeito aos inúmeros descontos injustificados na remuneração mensal dos servidores do magistério do Ensino Público do Município de Bom Jardim, durante a gestão da ex-prefeita.

"Ora, a Lei Municipal 567/2012 estabelece os valores a serem pagos mensalmente aos professores da rede de ensino municipal, devendo o gestor público fiel cumprimento ao pagamento de tais valores, haja vista tratar-se de contraprestação aos seus servidores pelos serviços prestados e que possuem reconhecido caráter alimentar, sendo, portanto, irredutíveis por mera vontade unilateral do gestor público", destaca a sentença.

Para a Justiça, Lidiane Leite violou o disposto no art. 11, da Lei de Improbidade Administrativa, na medida em que praticou ato contra expresso comando legal e em prejuízo de inúmeros professores que restaram prejudicados com suas obrigações mensais ao ter reduzido, diga-se, unilateralmente e sem qualquer comprovação, os valores mensais que auferiam regularmente. "Em que pese as alegações da demandada em sede de defesa preliminar, não houve comprovação nos autos de ausência de recursos para realização do pagamento dos servidores municipais", destacou o juiz.

Para ele, a presunção de veracidade dos fatos alegados, no presente caso, milita em favor dos pedidos do Ministério Público, que comprovou todas as alegações realizadas no processo. "Conforme se vê das provas carreadas aos autos, há extratos bancários, contracheques e declarações dos professores que comprovam a redução salarial sem qualquer motivação e devido processo legal. Destarte, houve violação ao art. 11, inciso I, da Lei 8.429/92, incidindo a ex-gestora na prática de ato de improbidade administrativa", explica a Justiça.

"Primeiramente, vale ressaltar que a improbidade administrativa é um dos maiores males envolvendo a máquina administrativa de nosso país e um dos aspectos negativos da má administração que mais justificam a implementação de um maior controle social. A expressão designa, tecnicamente, a chamada corrupção administrativa, que, sob diversas formas, promove o desvirtuamento da administração pública de seus preceitos basilares de moralidade, legalidade e impessoalidade, ferindo de morte os princípios da Carta Republicana", explanou Raphael Leite Guedes ao fundamentar a sentença, ressaltando que o conceito de improbidade é bem mais amplo do que o de ato lesivo ou ilegal em si.

Sobre as penalidades - A Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) impôs penalidades para

aquelas pessoas que, na qualidade de agente público, pratiquem atos de improbidade administrativa.

Referidas penalidades estão previstas no artigo 12, I, II e III da LIA e são: (i) o ressarcimento do dano; (ii) multa civil; (iii) perda dos valores ilicitamente incorporados ao patrimônio do agente, (iv) perda da função pública; (v) proibição de contratar com o poder público e (vi) suspensão dos direitos políticos.

"Assim sendo, verificada a conduta ímproba e desonesta de agente público na condução de interesses públicos, caberá ao Judiciário a aplicação das reprimendas designadas no citado artigo 12 da referida lei", alegou o magistrado, adiantando que não se pode desconhecer que as penalidades deverão ser aplicadas obedecendo a parâmetros de proporcionalidade entre a natureza do ato de improbidade e a extensão do dano causado à coletividade, sob pena de serem manchadas como inconstitucionais.

Continue lendo neste link: <http://www.gilbertolima.com.br/2017/03/justica-condena-x-prefeita-lidiane.html>

Título para Cleones

— Com um discurso bastante emocionado sobre a trajetória de sua vida na capital maranhense, o presidente do Tribunal de Justiça, desembargador Cleones Carvalho Cunha , agradeceu o título de cidadania honorária de São Luís, que recebeu da Câmara Municipal na manhã de ontem. A iniciativa da homenagem partiu do vereador Osmar Filho (PDT), através do Decreto Legislativo nº 001/2017, aprovado por unanimidade pelo plenário da Casa.

Justiça condena ex-prefeita de Bom Jardim por improbidade administrativa

Uma sentença assinada na última segunda-feira (13) pelo juiz Raphael Leite Guedes titular de Bom Jardim, condenou a ex-prefeita Lidiane Leite por atos de improbidade administrativa. A ação diz respeito aos inúmeros descontos injustificados na remuneração mensal dos servidores do magistério do Ensino Público do Município de Bom Jardim, durante a gestão da ex-prefeita.

"Ora, a Lei Municipal 567/2012 estabelece os valores a serem pagos mensalmente aos professores da rede de ensino municipal, devendo o gestor público fiel cumprimento ao pagamento de tais valores, haja vista tratar-se de contraprestação aos seus servidores pelos serviços prestados e que possuem reconhecido caráter alimentar, sendo, portanto, irredutíveis por mera vontade unilateral do gestor público", destaca a sentença.

Para a Justiça, Lidiane Leite violou o disposto no art. 11, da Lei de Improbidade Administrativa, na medida em que praticou ato contra expresse comando legal e em prejuízo de inúmeros professores que restaram prejudicados com suas obrigações mensais ao ter reduzido, diga-se, unilateralmente e sem qualquer comprovação, os valores mensais que auferiam regularmente. "Em que pese as alegações da demandada em sede de defesa preliminar, não houve comprovação nos autos de ausência de recursos para realização do pagamento dos servidores municipais", destacou o juiz.

Já para o juiz, a presunção de veracidade dos fatos alegados, no presente caso, milita em favor dos pedidos do Ministério Público, que comprovou todas as alegações realizadas no processo. "Conforme se vê das provas carreadas aos autos, há extratos bancários, contracheques e declarações dos professores que comprovam a redução salarial sem qualquer motivação e devido processo legal. Destarte, houve violação ao art. 11, inciso I, da Lei 8.429/92, incidindo a ex-gestora na prática de ato de improbidade administrativa", explica a Justiça.

"Primeiramente, vale ressaltar que a improbidade administrativa é um dos maiores males envolvendo a máquina administrativa de nosso país e um dos aspectos negativos da má administração que mais justificam a implementação de um maior controle social. A expressão designa, tecnicamente, a chamada corrupção administrativa, que, sob diversas formas, promove o desvirtuamento da administração pública de seus preceitos basilares de moralidade, legalidade e impessoalidade, ferindo de morte os princípios da Carta Republicana", explanou Raphael Leite Guedes ao fundamentar a sentença, ressaltando que o conceito de improbidade é bem mais amplo do que o de ato lesivo ou ilegal em si.

Sobre as penalidades - A Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) impôs penalidades para aquelas pessoas que, na qualidade de agente público, pratiquem atos de improbidade administrativa.

Referidas penalidades estão previstas no artigo 12, I, II e III da LIA e são: (i) o ressarcimento do dano; (ii) multa civil; (iii) perda dos valores ilicitamente incorporados ao patrimônio do agente, (iv) perda da função pública; (v) proibição de contratar com o poder público e (vi) suspensão dos direitos políticos.

"Assim sendo, verificada a conduta ímproba e desonesta de agente público na condução de interesses públicos,

cabará ao Judiciário a aplicação das reprimendas designadas no citado artigo 12 da referida lei", alegou o magistrado, adiantando que não se pode desconhecer que as penalidades deverão ser aplicadas obedecendo a parâmetros de proporcionalidade entre a natureza do ato de improbidade e a extensão do dano causado à coletividade, sob pena de serem manchadas como inconstitucionais.

"No que diz respeito à sanção de ressarcimento integral do dano, deve ser ressaltado que, para sua aplicação, nos termos do que preceitua o art. 21, I, da Lei de Improbidade Administrativa, é necessária a efetiva comprovação de dano ao patrimônio público. No caso, os prejudicados foram os servidores públicos com valores auferidos mensalmente em patamar inferior ao devido e não o patrimônio municipal, razão pela qual deixo de condenar a ré, bem como deixo de condená-la à perda da função pública, em razão de não mais ocupar o cargo de Prefeito deste Município", disse Raphael.

Ele julgou procedente o pedido do MP e decidiu: "Tendo em consideração a graduação da improbidade praticada, sua repercussão no Município de Bom Jardim/MA, bem como as demais diretrizes normativas gravadas no artigo 12, inciso III, e parágrafo único da Lei 8.429/1992, aplico a Lidiane Leite as seguintes penalidades: Suspensão dos direitos políticos pelo período de 05 (cinco) anos; Multa civil no valor correspondente a 50 (cinquenta) vezes ao valor da remuneração percebida pela demandada quando ocupante do cargo de Prefeita Municipal; Proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que seja por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo período de 03 (três) anos."

"A multa civil deverá ser revertida em favor do Município de Bom Jardim/MA, nos termos do que preceitua o art. 18 da Lei nº. 8.429/92. Ressalto que a suspensão dos direitos políticos determinada por este juízo de direito só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória, nos termos do art. 20 da Lei nº. 8.429/92", finaliza a sentença.

Agora é pra valer, aumento do ICMS já está em vigor

15/03/2017 07:16:49

Agora é para valer, pois a partir desta quarta-feira (15) - Dia Mundial do Consumidor - os maranhenses passarão a pagar mais nas contas de energia elétrica, no combustível, na TV por assinatura, na internet e telefonia. Isso porque passará a valer a Lei nº 10.542/2016, que modifica o Sistema Tributário do Estado e altera alíquotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

Na prática, os consumidores passarão a pagar a mais em vários produtos e serviços. A alíquota da energia elétrica, para o contribuinte que consome até 500 quilowatts/hora, passará de 12% para 18%. E para os que consomem acima de 500 quilowatts, a alíquota do imposto subirá de 25% para 27%.

Nas bombas de combustíveis, o valor estará mais alto a partir desta quarta, porque conforme a lei sancionada por Dino a alíquota do ICMS passará de 25% para 26%. Fica de fora do aumento somente o diesel. Álcool e gasolina ficarão mais caros.

Os serviços de telefonia e de TV por assinatura também ficarão mais caros. A alíquota passará de 25% para 27%. E nesse caso, ainda há um acréscimo de dois pontos percentuais, que são destinados ao Fundo Maranhense de Combate à Pobreza (Fumacop), resultando em uma alíquota de 29% efetivamente cobrada do consumidor.

O cigarro também terá os seus valores reajustados já que a importação de fumos e derivados sairá de 25% para 27%.

O reajuste do ICMS foi aprovado em dezembro de 2016 pela Assembleia, após decisão do Governo Flávio Dino, que espera arrecadar com esse aumento algo em torno de R\$ 250 milhões.

Agora é o consumidor se preparar e assimilar os aumentos, até mesmo pelo fato de que até o momento a Justiça, estranhamente, ainda não se posicionou diante de duas ações protocoladas pela OAB-MA. A primeira foi uma ação direta de inconstitucionalidade com pedido de liminar no Tribunal de Justiça e uma Ação Civil Pública, também com pedido de liminar e a segunda foi ingressada na Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís.

E assim segue o governo da mudança de Flávio Dino, criando um novo programa, o Mais Imposto.

Por que absolver apenas Roseana do processo?

15/03/2017 09:44:42

É muito estranho um juiz livrar apenas a ex-governadora Roseana Sarney do processo de investigação da Sefaz. E os outros mais 15 envolvidos no escândalo de desvio do dinheiro público no governo Roseana? Será porque ela é a com mais pressa em assuntos eleitoreiros para 2018? O fato é que a decisão não deve durar [...]

Absolvição de Roseana em fraudes da Saúde repercute nacionalmente

A sentença do juiz Clésio Coelho Cunha, da 7ª Vara Criminal, absolvendo a ex-governadora Roseana Sarney (PMDB-MA) da acusação de fraudar licitações e superfaturar obras de 64 hospitais de baixa complexidade para financiar a campanha eleitoral de 2010, repercutiu nacionalmente, ainda na segunda (13) e nesta terça (14).

Uma das reportagens mais completas foi publicada ainda na noite de segunda, no site da revista Consultor Jurídico (Conjur).

Matéria assinada pelo jornalista Felipe Luchete, destacou, logo no título que, ao absolver Roseana Sarney, o juiz Clésio Cunha criticou a “moda” de acusar chefes do Executivo.

“A ideia de que o chefe do Executivo, pela posição que ocupa, sempre responde pelos atos praticados por seus inferiores hierárquicos é incorreta e tenta emplacar indesejada responsabilização penal objetiva”, foi o trecho da sentença judicial destacado na matéria.

Para o magistrado, virou “moda no Direito Penal brasileiro” argumentar que o responsável pelo Poder Executivo comanda organização criminosa “pelo fato isolado de ser o chefe da administração pública”.

Segundo a matéria, o advogado de Roseana, Luís Henrique Machado, considerou a decisão “rara”.

O Conjur informou, ainda, que os demais 15 acusados - como o ex-secretário de Saúde Ricardo Murad - ainda respondem ao processo, que foi desmembrado, pois uma das réis [Delci Aparecida Toledo Missiagia Nepomuceno da Silva] vive em São Paulo e, desde maio de 2016, ainda não foi ouvida. O dinheiro desviado nas fraudes foi calculado em quase R\$ 2 milhões.

Os portais do jornal O Estado de S. Paulo e O Dia (carioca) também publicaram matérias sobre o assunto, ontem, assim como os sites da Veja e da IstoÉ (estes dois últimos com o mesmo texto do Estadão).

Leia mais:

<https://oinformante.blog.br/notas/absolvicao-de-roseana-em-fraudes-da-saude-repercute-nacionalmente/#ixzz4bPNZh2l0>

Promotor que acusou Roseana se diz 'perplexo' com decisão de absolvê-la

O promotor de Justiça Lindonjonson Gonçalves de Sousa afirmou que recebeu “com perplexidade” a decisão do juiz auxiliar Clésio Coêlho Cunha, da 7ª Vara Criminal, que absolveu a ex-governadora Roseana Sarney (PMDB) do processo em que ela era acusada de participação em um esquema de superfaturamento na construção de 64 hospitais no Estado. Lindonjonson foi o autor da denúncia, feita em fevereiro de 2016 e aceita pela Justiça em maio do mesmo ano. Os desvios teriam sido de quase R\$ 2 milhões.

Lindonjonson disse ao portal UOL que vai recorrer da decisão de Clésio Cunha. Ele analisará melhor o caso para saber com qual tipo de recurso ingressará.

“O juiz é auxiliar, ou seja, está lá por uns dias e concedeu uma absolvição sumária, antes dos atos processuais da instrução, como depoimentos”, disse o promotor.

Segundo Lindonjonson, “não há dúvidas de que Roseana participou do suposto esquema na Secretaria de Saúde”, que envolveu ainda o ex-secretário Ricardo Murad e outras 14 pessoas.

“Muitos desses hospitais foram feitos e hoje são obras abandonadas. Alguns não foram sequer completados porque os municípios não têm recursos para bancar. A maioria desses hospitais foi construída sem licitação, e depois as empresas que fizeram as obras doaram a campanhas”, disse o promotor.

O juiz Clésio Cunha, argumentou, ao absolver Roseana Sarney, que “governantes não devem responder por atos administrativos de seus subordinados”.

“A ideia de que o chefe do Executivo encabeça a administração pública, pela posição que ocupa, e que os atos praticados por seus inferiores hierárquicos, são em seu nome é incorreta e pode do modo como foi proposto, prestar obséquio à indesejada responsabilização penal objetiva. Esse artifício está em moda no direito penal brasileiro e quando não existe um fato determinado que possa ser imputado ao presidente, governador ou prefeito, a perseguição penal estatal vale-se do argumento de que o chefe do Executivo é o chefe de uma organização criminosa pelo fato isolado de ser o chefe da administração pública”, despachou Clésio, em sua decisão.

Só que registros fotográficos e de TV mostram a ex-governadora Roseana Sarney e o ex-secretário de Saúde, Ricardo Murad, despachando em Palácio para assinatura de documentos, visitando e inaugurando hospitais, pouco antes das eleições de 2010.

As imagens revelam que ambos atuavam em perfeita sintonia, com a então governadora tendo conhecimento de todos os atos do subordinado e avalizando as ações.

Leia

mais:

<https://oinformante.blog.br/notas/promotor-que-acusou-roseana-se-diz-perplexo-com-decisao-de-absolve-la/#ixzz4bPaODLxs>

Câmara de São Luís concede título de cidadão ao presidente do TJMA

O presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Cleones Carvalho Cunha agradeceu o título de cidadania honorária de São Luís, que recebeu da Câmara Municipal de São Luís (CMSL).

O magistrado maranhense que é natural do município de Tuntum inspirou aos presentes ao falar que jamais esquecerá esse momento em que, simbolicamente, recebeu a sua nova certidão de nascimento, se tornando cidadão ludovicense. Ele disse que era uma honra de receber uma homenagem da cidade que o acolheu.

— Desde que cheguei aqui eu sempre me sentir um ludovicense. Escolhi São Luís do Maranhão para viver. Esse momento é único, singular, de felicidade. Sou um legítimo ludovicense. Aqui fiz minha vida pessoal e profissional. Aqui vivo, resido e trabalho. Só tenho a agradecer pela homenagem — declarou o homenageado. A iniciativa da homenagem partiu do vereador Osmar Filho (PDT), através do Decreto Legislativo nº 001/2017, aprovado por unanimidade, pelo Plenário da Casa. O parlamentar que 1º vice-presidente da Câmara Municipal, afirmou que uma das atribuições do Parlamento Municipal é reconhecer pessoas que vem prestando relevantes serviços à cidade, pessoas que aqui residem e que contribuem de alguma forma, dentro de suas funções, com o avanço de São Luís.

— O desembargador Cleones Cunha, filho de Tuntum e agora de São Luís, tem dado sua grande contribuição junto ao Poder Judiciário para com essa cidade. A homenagem é uma forma que a Casa encontrou para reconhecer tudo que ele fez por São Luís e pelo Maranhão — conclui o vereador responsável pela proposta. O presidente do Legislativo, vereador Astro de Ogum (PR), dirigiu a sessão e declarou que a capital maranhense era devedora dessa congratulação. Além de Astro e Osmar Filho, integraram a mesa da solenidade, os vereadores Honorato Fernandes (1º secretário) e Umbelino Júnior (2º secretário), o procurador-geral do Estado, Rodrigo Maia, representando o governador Flavio Dino, e o procurador adjunto de São Luís, Domerval Alves Moreno Neto, representando o prefeito Edivaldo Holanda Júnior.

— Ao condecorá-lo queremos que o magistrado se torne um exemplo a ser seguido, uma referencia para o judiciário maranhense. A homenagem é uma forma de reconhecer tudo que o desembargador Cleones Cunha, fez pelo estado e por São Luís — exaltou Astro de Ogum.

CONVIDADOS

Também participaram da solenidade de homenagem, os desembargadores Jamil Gedeon, Lourival Serejo, José Bernardo Silva, Marcelino Everton, Vicente de Paula, Tyrone Silva, Jorge Rachid, Ribamar Castro, Anildes Cruz, Ricardo Duailibe, Paulo Velten e José Jorge Figueiredo dos Anjos, o presidente da Associação dos Magistrados do Maranhão (AMMA), Angelo Santos, juízes, servidores do TJMA, os vereadores Isaías Pereirinha (PSL), Pavão Filho (PDT), Nato Júnior (PP), Joãozinho Freitas (PTB), Gutemberg Araújo (PSDB), Concita Pinto (PEN), Antônio Marcos Silva, o Marquinhos (DEM); Genival Alves (PRTB), Marcial Lima (PEN) e Bárbara Soeiro (PSC); o Frei Luís, da Igreja do Carmo, o presidente da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), prefeito de Tuntum, Cleomar Tema, além da família e amigos do homenageado.

HISTÓRICO

Cleones Cunha, nascido na cidade de Tuntum (MA), graduou-se bacharel em Direito pela Universidade Federal do Maranhão, em 1981. Foi professor do Colégio Santa Teresa, em São Luís (MA); sub-diretor-geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Maranhão; chefe de gabinete da Presidência deste órgão e diretor da Corregedoria Geral da Justiça.

Aprovado em primeiro lugar em concurso do Ministério Público Estadual, foi promotor de Justiça da Comarca de Pindaré-Mirim, entre os anos de 1983 e 1984. Igualmente, logrou os primeiros lugares nos concursos para professor da Universidade Federal do Maranhão, em 1985 e, no ano seguinte, para o cargo de juiz de Direito. Na magistratura, exerceu suas funções judicantes nas comarcas de Vitorino Freire, São Bento, Coroatá e São Luís. Já na capital, foi assessor da Presidência e membro do TRE-MA. Naquela Corte Eleitoral, foi corregedor-regional Eleitoral, no período de 1993 a 1997. Em 1998, assumiu as funções de juiz corregedor da Corregedoria Geral da Justiça.

Foi promovido por merecimento para o cargo de desembargador em 10 de novembro de 1999. É Mestre em Direito Canônico pelo IPDC-RJ/Universidade Gregoriana, membro da Sociedade Brasileira de Canonistas e da Academia Maranhense de Letras Jurídicas.

Exerceu, no Tribunal de Justiça do Maranhão, a função de supervisor-geral dos Juizados Especiais. Em fevereiro de 2005, assumiu a direção da Escola Superior da Magistratura do Maranhão, tendo a dirigido por quatro anos. Foi corregedor-geral da Justiça no biênio 2012/2013 e atual presidente no biênio 2016/2017.

Desembargador Cleones Cunha recebe o Título de Cidadão Ludovicense

O presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Cleones Carvalho Cunha, recebeu o Título de Cidadão Ludovicense nesta terça-feira (14), em Sessão Solene, realizada no Plenário Simão Estácio de Sá, na Câmara de Vereadores de São Luís.

A sessão foi presidida pelo vereador Astro de Ogum, que anunciou a aprovação unânime do Decreto Legislativo nº 001/2017, proposto pelo vereador Osmar Filho, 1º vice-presidente da Câmara Municipal, concedendo o título ao magistrado maranhense que é natural do município de Tuntum.

O vereador Osmar Filho afirmou que uma das atribuições do Parlamento Municipal é reconhecer pessoas que vêm prestando relevantes serviços à cidade, pessoas que aqui residem e que contribuem de alguma forma, dentro de suas funções, para o avanço de São Luís. “O desembargador Cleones Cunha, filho de Tuntum e agora de São Luís, tem dado sua grande contribuição junto ao Poder Judiciário para com essa cidade”, concluiu o vereador responsável pela proposta.

Para o presidente da Câmara Municipal de São Luís, vereador Astro de Ogum, esse título é mais do que merecido pelo que o desembargador Cleones Cunha fez e faz pela Justiça do Maranhão, especialmente em São Luís.

AGRADECIMENTO - O desembargador Cleones Cunha, emocionado em seu discurso, disse que jamais esquecerá do momento em que, simbolicamente, recebeu a sua certidão de nascimento de São Luís, tornando-se cidadão ludovicense. Em sua fala, ele lembrou a trajetória de toda a sua vida em São Luís, onde chegou aos 14 anos para estudar.

O presidente aproveitou, por estar numa Casa Legislativa, para fazer uma reflexão sobre a responsabilidade dos três poderes com respeito à problemática da cidade e do Estado. Falou sobre a atual realidade, em que crianças e adolescentes vivem sem lar e sem salas de aula, resultando em consumo de drogas e praticando os mais variados delitos. “Escolhi São Luís do Maranhão para viver. Esse momento é único, singular, de felicidade. Sou um legítimo ludovicense. Aqui, fiz minha vida pessoal e profissional, onde vivo, resido e trabalho”, finalizou Cleones Cunha.

O presidente da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), prefeito de Tuntum, Cleomar Tema, presente na solenidade, disse que - como irmão do homenageado, sente-se muito orgulhoso de assistir à condecoração. “Cleones veio da cidade de Tuntum, com desejo de vencer na vida, e conseguiu chegar aonde chegou, hoje ocupando o mais alto cargo do Judiciário do Estado”, falou Tema.

Também na solenidade, integrando a mesa, os vereadores Honorato Fernandes (1º secretário) e Umbelino Júnior (2º secretário), o procurador-geral do Estado, Rodrigo Maia, representando o governador Flávio Dino, e o procurador-adjunto de São Luís, Domerval Alves Moreno Neto, representando o prefeito Edivaldo Holanda Júnior.

Prestigiaram a solenidade os desembargadores Jamil Gedeon, Lourival Serejo, José Bernardo Silva, Marcelino

Everton, Vicente de Paula, Tyrone Silva, Jorge Rachid, Ribamar Castro, Anildes Cruz, Ricardo Duailibe, Paulo Velten e José Jorge Figueiredo dos Anjos; o presidente da Associação dos Magistrados do Maranhão (AMMA), Angelo Santos; juízes; servidores do TJMA; os vereadores Isaías Pereirinha, Pavão Filho, Nato Júnior, Joãozinho Freitas, Gutemberg Araújo, Concita Pinto, Antonio Marcos Silva, Genival Alves, Marcial Lima e Bárbara Soeiro; o Frei Luís, da Igreja do Carmo; além de familiares e amigos do homenageado.

PERFIL - Cleones Cunha, nascido na cidade de Tuntum (MA), graduou-se bacharel em Direito pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA), em 1981. Foi professor do Colégio Santa Teresa, em São Luís (MA); subdiretor-geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Maranhão; chefe de gabinete da Presidência deste órgão e diretor da Corregedoria Geral da Justiça.

Aprovado em primeiro lugar em concurso do Ministério Público Estadual, foi promotor de Justiça da Comarca de Pindaré-Mirim, entre os anos de 1983 e 1984. Igualmente, logrou os primeiros lugares nos concursos para professor da Universidade Federal do Maranhão, em 1985 e, no ano seguinte, para o cargo de juiz de Direito. Na magistratura, exerceu suas funções judicantes nas comarcas de Vitorino Freire, São Bento, Coroatá e São Luís. Já na capital, foi assessor da Presidência e membro do TRE-MA. Naquela Corte Eleitoral, foi corregedor regional eleitoral, no período de 1993 a 1997. Em 1998, assumiu as funções de juiz corregedor da Corregedoria Geral da Justiça.

Foi promovido por merecimento para o cargo de desembargador, em 10 de novembro de 1999. É mestre em Direito Canônico pelo IPDC-RJ/Universidade Gregoriana, membro da Sociedade Brasileira de Canonistas e da Academia Maranhense de Letras Jurídicas.

Exerceu, no Tribunal de Justiça do Maranhão, a função de supervisor-geral dos Juizados Especiais. Em fevereiro de 2005, assumiu a direção da Escola Superior da Magistratura do Maranhão (Esmam), tendo a dirigido por quatro anos. Foi corregedor-geral da Justiça, no biênio 2012/2013 e atual presidente no biênio 2016/2017.

O tuntuense Cleones Cunha presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão recebe o Título de Cidadão Ludovicense

O presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Cleones Carvalho Cunha, recebeu o Título de Cidadão Ludovicense nesta terça-feira (14), em Sessão Solene, realizada no Plenário Simão Estácio de Sá, na Câmara de Vereadores de São Luís.

A sessão foi presidida pelo vereador Astro de Ogum, que anunciou a aprovação unânime do Decreto Legislativo nº 001/2017, proposto pelo vereador Osmar Filho, 1º vice-presidente da Câmara Municipal, concedendo o título ao magistrado maranhense que é natural do município de Tuntum.

O vereador Osmar Filho afirmou que uma das atribuições do Parlamento Municipal é reconhecer pessoas que vêm prestando relevantes serviços à cidade, pessoas que aqui residem e que contribuem de alguma forma, dentro de suas funções, para o avanço de São Luís. “O desembargador Cleones Cunha, filho de Tuntum e agora de São Luís, tem dado sua grande contribuição junto ao Poder Judiciário para com essa cidade”, concluiu o vereador responsável pela proposta.

Para o presidente da Câmara Municipal de São Luís, vereador Astro de Ogum, esse título é mais do que merecido pelo que o desembargador Cleones Cunha fez e faz pela Justiça do Maranhão, especialmente em São Luís.

AGRADECIMENTO – O desembargador Cleones Cunha, emocionado em seu discurso, disse que jamais esquecerá do momento em que, simbolicamente, recebeu a sua certidão de nascimento de São Luís, tornando-se cidadão ludovicense. Em sua fala, ele relembrou a trajetória de toda a sua vida em São Luís, onde chegou aos 14 anos para estudar.

O presidente aproveitou, por estar numa Casa Legislativa, para fazer uma reflexão sobre a responsabilidade dos três poderes com respeito à problemática da cidade e do Estado. Falou sobre a atual realidade, em que crianças e adolescentes vivem sem lar e sem salas de aula, resultando em consumo de drogas e praticando os mais variados delitos. “Escolhi São Luís do Maranhão para viver. Esse momento é único, singular, de felicidade. Sou um legítimo ludovicense. Aqui, fiz minha vida pessoal e profissional, onde vivo, resido e trabalho”, finalizou Cleones Cunha.

O presidente da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), prefeito de Tuntum, Cleomar Tema, presente na solenidade, disse que – como irmão do homenageado, sente-se muito orgulhoso de assistir à condecoração. “Cleones veio da cidade de Tuntum, com desejo de vencer na vida, e conseguiu chegar aonde chegou, hoje ocupando o mais alto cargo do Judiciário do Estado”, falou Tema.

Também na solenidade, integrando a mesa, os vereadores Honorato Fernandes (1º secretário) e Umbelino Júnior (2º secretário), o procurador-geral do Estado, Rodrigo Maia, representando o governador Flávio Dino, e o procurador-adjunto de São Luís, Domerval Alves Moreno Neto, representando o prefeito Edivaldo Holanda Júnior.

Prestigiaram a solenidade os desembargadores Jamil Gedeon, Lourival Serejo, José Bernardo Silva, Marcelino Everton, Vicente de Paula, Tyrone Silva, Jorge Rachid, Ribamar Castro, Anildes Cruz, Ricardo Duailibe, Paulo Velten e José Jorge Figueiredo dos Anjos; o presidente da Associação dos Magistrados do Maranhão (AMMA), Angelo Santos; juízes; servidores do TJMA; os vereadores Isaías Pereirinha, Pavão Filho, Nato Júnior, Joãozinho Freitas, Gutemberg Araújo, Concita Pinto, Antonio Marcos Silva, Genival Alves, Marcial Lima e Bárbara Soeiro; o Frei Luís, da Igreja do Carmo; além de familiares e amigos do homenageado.

PERFIL - Cleones Cunha, nascido na cidade de Tuntum (MA), graduou-se bacharel em Direito pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA), em 1981. Foi professor do Colégio Santa Teresa, em São Luís (MA); subdiretor-geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Maranhão; chefe de gabinete da Presidência deste órgão e diretor da Corregedoria Geral da Justiça.

Aprovado em primeiro lugar em concurso do Ministério Público Estadual, foi promotor de Justiça da Comarca de Pindaré-Mirim, entre os anos de 1983 e 1984. Igualmente, logrou os primeiros lugares nos concursos para

professor da Universidade Federal do Maranhão, em 1985 e, no ano seguinte, para o cargo de juiz de Direito. Na magistratura, exerceu suas funções judicantes nas comarcas de Vitorino Freire, São Bento, Coroatá e São Luís. Já na capital, foi assessor da Presidência e membro do TRE-MA. Naquela Corte Eleitoral, foi corregedor regional eleitoral, no período de 1993 a 1997. Em 1998, assumiu as funções de juiz corregedor da Corregedoria Geral da Justiça.

Foi promovido por merecimento para o cargo de desembargador, em 10 de novembro de 1999. É mestre em Direito Canônico pelo IPDC-RJ/Universidade Gregoriana, membro da Sociedade Brasileira de Canonistas e da Academia Maranhense de Letras Jurídicas.

Exerceu, no Tribunal de Justiça do Maranhão, a função de supervisor-geral dos Juizados Especiais. Em fevereiro de 2005, assumiu a direção da Escola Superior da Magistratura do Maranhão (Esmam), tendo a dirigido por quatro anos. Foi corregedor-geral da Justiça, no biênio 2012/2013 e atual presidente no biênio 2016/2017.

O tuntuense Cleones Cunha presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão recebe o Título de Cidadão Ludovicense

O presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Cleones Carvalho Cunha, recebeu o Título de Cidadão Ludovicense nesta terça-feira (14), em Sessão Solene, realizada no Plenário Simão Estácio de Sá, na Câmara de Vereadores de São Luís.

A sessão foi presidida pelo vereador Astro de Ogum, que anunciou a aprovação unânime do Decreto Legislativo nº 001/2017, proposto pelo vereador Osmar Filho, 1º vice-presidente da Câmara Municipal, concedendo o título ao magistrado maranhense que é natural do município de Tuntum.

O vereador Osmar Filho afirmou que uma das atribuições do Parlamento Municipal é reconhecer pessoas que vêm prestando relevantes serviços à cidade, pessoas que aqui residem e que contribuem de alguma forma, dentro de suas funções, para o avanço de São Luís. “O desembargador Cleones Cunha, filho de Tuntum e agora de São Luís, tem dado sua grande contribuição junto ao Poder Judiciário para com essa cidade”, concluiu o vereador responsável pela proposta.

Para o presidente da Câmara Municipal de São Luís, vereador Astro de Ogum, esse título é mais do que merecido pelo que o desembargador Cleones Cunha fez e faz pela Justiça do Maranhão, especialmente em São Luís.

AGRADECIMENTO – O desembargador Cleones Cunha, emocionado em seu discurso, disse que jamais esquecerá do momento em que, simbolicamente, recebeu a sua certidão de nascimento de São Luís, tornando-se cidadão ludovicense. Em sua fala, ele relembrou a trajetória de toda a sua vida em São Luís, onde chegou aos 14 anos para estudar.

O presidente aproveitou, por estar numa Casa Legislativa, para fazer uma reflexão sobre a responsabilidade dos três poderes com respeito à problemática da cidade e do Estado. Falou sobre a atual realidade, em que crianças e adolescentes vivem sem lar e sem salas de aula, resultando em consumo de drogas e praticando os mais variados delitos. “Escolhi São Luís do Maranhão para viver. Esse momento é único, singular, de felicidade. Sou um legítimo ludovicense. Aqui, fiz minha vida pessoal e profissional, onde vivo, resido e trabalho”, finalizou Cleones Cunha.

O presidente da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), prefeito de Tuntum, Cleomar Tema, presente na solenidade, disse que – como irmão do homenageado, sente-se muito orgulhoso de assistir à condecoração. “Cleones veio da cidade de Tuntum, com desejo de vencer na vida, e conseguiu chegar aonde chegou, hoje ocupando o mais alto cargo do Judiciário do Estado”, falou Tema.

Também na solenidade, integrando a mesa, os vereadores Honorato Fernandes (1º secretário) e Umbelino Júnior (2º secretário), o procurador-geral do Estado, Rodrigo Maia, representando o governador Flávio Dino, e o procurador-adjunto de São Luís, Domerval Alves Moreno Neto, representando o prefeito Edivaldo Holanda Júnior.

Prestigiaram a solenidade os desembargadores Jamil Gedeon, Lourival Serejo, José Bernardo Silva, Marcelino Everton, Vicente de Paula, Tyrone Silva, Jorge Rachid, Ribamar Castro, Anildes Cruz, Ricardo Duailibe, Paulo Velten e José Jorge Figueiredo dos Anjos; o presidente da Associação dos Magistrados do Maranhão (AMMA), Angelo Santos; juízes; servidores do TJMA; os vereadores Isaías Pereirinha, Pavão Filho, Nato Júnior, Joãozinho Freitas, Gutemberg Araújo, Concita Pinto, Antonio Marcos Silva, Genival Alves, Marcial Lima e Bárbara Soeiro; o Frei Luís, da Igreja do Carmo; além de familiares e amigos do homenageado.

PERFIL - Cleones Cunha, nascido na cidade de Tuntum (MA), graduou-se bacharel em Direito pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA), em 1981. Foi professor do Colégio Santa Teresa, em São Luís (MA); subdiretor-geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Maranhão; chefe de gabinete da Presidência deste órgão e diretor da Corregedoria Geral da Justiça.

Aprovado em primeiro lugar em concurso do Ministério Público Estadual, foi promotor de Justiça da Comarca de Pindaré-Mirim, entre os anos de 1983 e 1984. Igualmente, logrou os primeiros lugares nos concursos para

professor da Universidade Federal do Maranhão, em 1985 e, no ano seguinte, para o cargo de juiz de Direito. Na magistratura, exerceu suas funções judicantes nas comarcas de Vitorino Freire, São Bento, Coroatá e São Luís. Já na capital, foi assessor da Presidência e membro do TRE-MA. Naquela Corte Eleitoral, foi corregedor regional eleitoral, no período de 1993 a 1997. Em 1998, assumiu as funções de juiz corregedor da Corregedoria Geral da Justiça.

Foi promovido por merecimento para o cargo de desembargador, em 10 de novembro de 1999. É mestre em Direito Canônico pelo IPDC-RJ/Universidade Gregoriana, membro da Sociedade Brasileira de Canonistas e da Academia Maranhense de Letras Jurídicas.

Exerceu, no Tribunal de Justiça do Maranhão, a função de supervisor-geral dos Juizados Especiais. Em fevereiro de 2005, assumiu a direção da Escola Superior da Magistratura do Maranhão (Esmam), tendo a dirigido por quatro anos. Foi corregedor-geral da Justiça, no biênio 2012/2013 e atual presidente no biênio 2016/2017.

Acusado de estuprar e molestar menores recebe pena de 67 anos em Santa Helena

O Poder Judiciário da Comarca de Santa Helena condenou o homem identificado como Cléber Nilson Araújo Lopes. Consta na ação penal que o acusado Cléber praticou estupros em sequência contra vários menores, fatos esses ocorridos no Município de Santa Helena, que tem como titular na 1ª Vara a juíza Cynara Freire. O acusado foi preso no dia 6 de abril de 2009, pouco tempo depois de abusar de um menino de oito anos de idade na época. Os crimes foram praticados contra dois meninos e duas meninas, em diferentes épocas.

De acordo com o inquérito policial, essa já era a terceira vez que o acusado praticava violência sexual contra essa vítima. Neste caso, o tio da vítima que procurou a polícia, sendo comprovado o abuso sexual. Foi após a prisão que ficou apurado pela polícia que mais três menores sofreram abusos sexuais cometidos por Cléber Nilson, sendo um menino e duas meninas com idades entre 11 e 13 anos. A defesa, em audiência, atribuiu os crimes afirmando Cléber teria sofrido abusos quando era criança.

Ao analisar o caso, a magistrada citou que “a relação processual se instaurou e se desenvolveu de forma regular, estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Não há nulidades a serem declaradas de ofício, tampouco se implementou qualquer prazo prescricional. A materialidade dos fatos restou comprovada através de laudos de exames de corpo de delito realizados nas vítimas”.

E segue na sentença: “Nos laudos realizados nas meninas comprovam que nenhuma das duas era mais virgem à época dos exames. No tocante à autoria do crime, restou demonstrada pelos depoimentos das duas vítimas, as quais relataram com imensa e assustadora riqueza de detalhes, tanto perante a autoridade policial quanto em juízo, sem contradições ou vacilações, as condutas perpetradas pelo acusado”.

Foi verificado, ainda, que o acusado sempre agia do mesmo jeito. Ele esperava os pais das vítimas saírem de casa para ficar a sós com elas ou levando elas a lugares distantes, para praticar os abusos sexuais das mais diversas formas. “Os depoimentos dos menores são detalhados, sobre lugares e sobre os atos praticados pelo acusado. Ele mesmo confirmou parte do que foi relatado pelas crianças, mas de outra forma”. Cléber é primo das quatro vítimas constantes no processo e afirmou que as conhece desde que nasceram.

A Justiça reconheceu que houve a continuidade delitiva com relação a cada uma das vítimas de maneira isolada. De pronto, a juíza julgou procedente e declarou Cléber Nilson Araújo Lopes, passando a dosar a pena em cada caso, resultando em 67 anos e nove dias de prisão. Cléber está foragido.

Acusado de estuprar e molestar menores recebe pena de 67 anos, em Santa Helena

Os crimes foram praticados no município de Santa Helena, no MA.

SANTA HELENA - O Poder Judiciário da Comarca de Santa Helena condenou o homem identificado como Cléber Nilson Araújo Lopes. Consta na ação penal que o acusado Cléber praticou estupros em sequência contra vários menores, fatos esses ocorridos no município de Santa Helena, que tem como titular na 1ª Vara a juíza Cynara Freire. O acusado foi preso no dia 6 de abril de 2009, pouco tempo depois de abusar de um menino de oito anos de idade na época. Os crimes foram praticados contra dois meninos e duas meninas, em diferentes épocas.

De acordo com o inquérito policial, essa já era a terceira vez que o acusado praticava violência sexual contra essa vítima. Neste caso, o tio da vítima que procurou a polícia, sendo comprovado o abuso sexual. Foi após a prisão que ficou apurado pela polícia que mais três menores sofreram abusos sexuais cometidos por Cléber Nilson, sendo um menino e duas meninas, com idades entre 11 e 13 anos. A defesa, em audiência, atribuiu os crimes afirmando Cléber teria sofrido abusos quando era criança.

Ao analisar o caso, a magistrada citou que “a relação processual se instaurou e se desenvolveu de forma regular, estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Não há nulidades a serem declaradas de ofício, tampouco se implementou qualquer prazo prescricional. A materialidade dos fatos restou comprovada através de laudos de exames de corpo de delito realizados nas vítimas”.

E segue na sentença: “Nos laudos realizados nas meninas, comprovam que nenhuma das duas era mais virgem à época dos exames. No tocante à autoria do crime, restou demonstrada pelos depoimentos das duas vítimas, as quais relataram com imensa e assustadora riqueza de detalhes, tanto perante a autoridade policial quanto em juízo, sem contradições ou vacilações, as condutas perpetradas pelo acusado”.

Foi verificado, ainda, que o acusado sempre agia do mesmo jeito. Ele esperava os pais das vítimas saírem de casa para ficar a sós com elas ou levando elas a lugares distantes, para praticar os abusos sexuais das mais diversas formas. “Os depoimentos dos menores são detalhados, sobre lugares e sobre os atos praticados pelo acusado. Ele mesmo confirmou parte do que foi relatado pelas crianças, mas de outra forma”. Cléber é primo das quatro vítimas constantes no processo e afirmou que as conhece desde que nasceram.

A Justiça reconheceu que houve a continuidade delitiva com relação a cada uma das vítimas de maneira isolada. De pronto, a juíza julgou procedente e declarou Cléber Nilson Araújo Lopes, passando a dosar a pena em cada caso, resultando em 67 anos e nove dias de prisão. Cléber está foragido.

Ex-prefeita de Bom Jardim é condenada por improbidade administrativa

Lidiane Leite praticou ato em prejuízo de inúmeros professores.

A ex-prefeita de Bom Jardim, Lidiane Leite.

BOM JARDIM - Uma sentença, assinada nessa segunda-feira (13), pelo juiz Raphael Leite Guedes titular de Bom Jardim, condenou a ex-prefeita Lidiane Leite por atos de improbidade administrativa. A ação diz respeito aos inúmeros descontos injustificados na remuneração mensal dos servidores do magistério do Ensino Público do Município de Bom Jardim, durante a gestão da ex-prefeita.

“Ora, a Lei Municipal 567/2012 estabelece os valores a serem pagos mensalmente aos professores da rede de ensino municipal, devendo o gestor público fiel cumprimento ao pagamento de tais valores, haja vista tratar-se de contraprestação aos seus servidores pelos serviços prestados e que possuem reconhecido caráter alimentar, sendo, portanto, irredutíveis por mera vontade unilateral do gestor público”, destaca a sentença.

Para a Justiça, Lidiane Leite violou o disposto no Art. 11, da Lei de Improbidade Administrativa, na medida em que praticou ato contra expresso comando legal e em prejuízo de inúmeros professores que restaram prejudicados com suas obrigações mensais ao ter reduzido, diga-se, unilateralmente e sem qualquer comprovação, os valores mensais que auferiam regularmente. “Em que pese as alegações da demandada em sede de defesa preliminar, não houve comprovação nos autos de ausência de recursos para realização do pagamento dos servidores municipais”, destacou o juiz.

Para ele, a presunção de veracidade dos fatos alegados, no presente caso, milita em favor dos pedidos do Ministério Público, que comprovou todas as alegações realizadas no processo. “Conforme se vê das provas carreadas aos autos, há extratos bancários, contracheques e declarações dos professores que comprovam a redução salarial sem qualquer motivação e devido processo legal. Destarte, houve violação ao Art. 11, inciso I, da Lei 8.429/92, incidindo a ex-gestora na prática de ato de improbidade administrativa”, explica a Justiça.

“Primeiramente, vale ressaltar que a improbidade administrativa é um dos maiores males envolvendo a máquina administrativa de nosso país e um dos aspectos negativos da má administração que mais justificam a implementação de um maior controle social. A expressão designa, tecnicamente, a chamada corrupção administrativa, que, sob diversas formas, promove o desvirtuamento da administração pública de seus preceitos basilares de moralidade, legalidade e impessoalidade, ferindo de morte os princípios da Carta Republicana”, explanou Raphael Leite Guedes, ao fundamentar a sentença, ressaltando que o conceito de improbidade é bem mais amplo do que o de ato lesivo ou ilegal em si.

Sobre as penalidades

A Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) impôs penalidades para aquelas pessoas que, na qualidade de agente público, pratiquem atos de improbidade administrativa. Referidas penalidades estão previstas no Artigo 12, I, II e III da LIA e são: (i) o ressarcimento do dano; (ii) multa civil; (iii) perda dos valores ilicitamente incorporados ao patrimônio do agente, (iv) perda da função pública; (v) proibição de contratar com o poder público e (vi) suspensão dos direitos políticos.

“Assim sendo, verificada a conduta ímproba e desonesta de agente público na condução de interesses públicos, caberá ao Judiciário a aplicação das reprimendas designadas no citado Artigo 12 da referida lei”, alegou o magistrado, adiantando que não se pode desconhecer que as penalidades deverão ser aplicadas obedecendo a parâmetros de proporcionalidade entre a natureza do ato de improbidade e a extensão do dano causado à coletividade, sob pena de serem manchadas como inconstitucionais.

“No que diz respeito à sanção de ressarcimento integral do dano, deve ser ressaltado que, para sua aplicação, nos termos do que preceitua o Art. 21, I, da Lei de Improbidade Administrativa, é necessária a efetiva comprovação de dano ao patrimônio público. No caso, os prejudicados foram os servidores públicos com valores auferidos mensalmente em patamar inferior ao devido e não o patrimônio municipal, razão pela qual deixo de condenar a ré, bem como deixo de condená-la à perda da função pública, em razão de não mais ocupar o cargo de prefeito deste município”, disse Raphael.

Ele julgou procedente o pedido do MP e decidiu: “Tendo em consideração a gradação da improbidade praticada, sua repercussão no município de Bom Jardim, bem como as demais diretrizes normativas gravadas no Artigo 12, inciso III, e parágrafo único da Lei 8.429/1992, aplico a Lidianie Leite as seguintes penalidades: Suspensão dos direitos políticos pelo período de cinco anos; Multa civil no valor correspondente a 50 vezes ao valor da remuneração percebida pela demandada quando ocupante do cargo de Prefeita Municipal; Proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que seja por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo período de três anos.”.

“A multa civil deverá ser revertida em favor do município de Bom Jardim, nos termos do que preceitua o Art. 18 da Lei nº. 8.429/92. Ressalto que a suspensão dos direitos políticos determinada por este juízo de direito só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória, nos termos do Art. 20 da Lei nº. 8.429/92”, finaliza a sentença.

Roseana Sarney é absolvida da acusação de desvios na área da saúde

Ex-governadora do Maranhão respondia por fraude de quase R\$ 2 milhões para uso na campanha eleitoral de 2010

Maranhão - A ex-governadora do Maranhão Roseana Sarney (PMDB) foi absolvida da acusação de um desvio milionário na ordem de R\$ 1,95 milhão de recursos da saúde. No ano passado, o promotor Lindonjonson de Sousa apresentou a denúncia à Justiça apontando que a peemedebista e mais 15 pessoas - entre elas, o ex-secretário de Saúde Ricardo Murad (cunhado de Roseana) - teriam utilizado o recurso na campanha de 2010.

A decisão de inocentar a ex-governadora do Maranhão foi do juiz Clésio Coelho Cunha da 7.^a Vara Criminal de São Luís. No ano passado, o responsável por acatar a denúncia foi o juiz Fernando Mendes Cruz, da mesma Vara. Na época, o magistrado decidiu abrir investigação quanto aos crimes de fraude na licitação, superfaturamento de contratos e desvio de recursos para campanhas eleitorais.

De acordo com Coelho Cunha, a decisão de absolver Roseana se deu "por falta de conduta da acusada para o resultado das ações descritas [...] não há evidentemente como o fato atribuído a ela se constituir em crime".

O magistrado ainda destacou: "(Roseana Sarney) Não era ordenadora de despesas para pagamento das obras e serviços executados na Secretaria de Estado da Saúde, sendo que cabia ao secretário de Saúde Ricardo Jorge Murad esta atribuição, e no direito financeiro cabe ao ordenador de despesas demonstrar a regularidade da sua atuação".

A ex-governadora do Maranhão, Roseana Sarney, foi absolvida

Marcello Casal Jr. / Parceiro / Agência Brasil

Roseana, que vem sendo apontada como possível pré-candidata ao governo do Maranhão em 2018, comemorou o fato como mais uma vitória na Justiça, afinal a ex-governadora também conseguiu em novembro do ano passado o arquivamento da denúncia no Supremo Tribunal Federal (STF) que apontava envolvimento da peemedebista em um esquema de lavagem de dinheiro e corrupção da Operação Lava Jato.

"Essa decisão, embora ocorra depois de uma longa e exaustiva batalha minha, enquanto fui por todo esse tempo pré-julgada e, por muitas vezes, agredida, só renova as minhas forças, a fé na verdade e na Justiça, principalmente a de Deus", declarou.

A ex-governadora do Maranhão ainda foi além: "Eu reafirmo, como faço em todos os momentos, que a minha consciência está tranquila, pois sempre agi de forma correta e nunca fiz nada que pudesse desabonar a minha conduta como governadora do meu estado", finalizou.

Acusada de desvios na Saúde, Roseana é absolvida pela Justiça

A ex-governadora do Maranhão Roseana Sarney (PMDB) foi absolvida da acusação de um desvio milionário na ordem de 1,95 milhão de reais de recursos da saúde. No ano passado, o promotor Lindonjonson de Sousa apresentou a denúncia à Justiça apontando que a peemedebista e mais 15 pessoas. Entre elas está o ex-secretário de Saúde Ricardo Murad (cunhado de Roseana). Os recursos teriam sido utilizados na campanha de 2010.

A decisão de inocentar a ex-governadora do Maranhão foi do juiz Clésio Coelho Cunha da 7.^a Vara Criminal de São Luís. No ano passado, o responsável por acatar a denúncia foi o juiz Fernando Mendes Cruz, da mesma Vara. Na época, o magistrado decidiu abrir investigação quanto aos crimes de fraude na licitação, superfaturamento de contratos e desvio de recursos para campanhas eleitorais.

NO DIA DO CONSUMIDOR MARANHENSES COMEÇARÃO A SER PENALIZADOS COM AUMENTO DE ICMS

A Lei nº 10.542/2016, foi Sancionada no dia 15 de dezembro de 2016 modifica o Sistema Tributário do Estado e altera alíquotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

A partir de hoje (15), quem consumir até 500 quilowatts-hora por mês pagará não mais 12% de ICMS, mas 18%. E quem consumir acima de 500 quilowatts-hora/mês, a alíquota do imposto subirá de 25% para 27%. Com isto o Estado arrecadará cerca de R\$ 250 milhões de reais só em 2017.

A nova lei aumentará o ICMS de diversos serviços e mercadoria no estado, como energia elétrica, combustíveis, exceto o óleo diesel, cigarros, TV por assinatura, telefonia e internet.

Na época 26 deputados votaram favorável a este projeto que penalizará o maranhense a partir de hoje e apenas 8 votaram contrário.

Abaixo os 26 deputados que votaram penalizando os maranhenses:

A imagem pode conter: 24 pessoas, texto

Abaixo os 8 deputados contrários:

A imagem pode conter: 8 pessoas, texto

OAB X GOVERNO ESTADUAL

A Seccional maranhense da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) ingressou com duas ações questionando a Lei Estadual nº. 10.542/2016, de autoria do governador Flávio Dino (PCdoB), que aumentou a toque de caixa a alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) no Maranhão, após articulação com a base do governo na Assembleia Legislativa em troca de pagamento de emendas de R\$ 1 milhão de reais para cada deputado que votou a favor do aumento.

A primeira é uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), com pedido de liminar no Tribunal de Justiça (TJ) estadual; e a segunda uma Ação Civil Pública (ACP), também com pedido de liminar, na Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís.

Na ADI, a OAB-MA demonstra que a majoração da alíquota de ICMS sobre produtos essenciais como energia elétrica, comunicação e combustíveis - os quais impactam também toda a cadeia produtiva do estado - viola o princípio tributário da seletividade do ICMS, na medida em que torna o referido imposto para estes produtos [essenciais] mais oneroso, ou tão oneroso quanto, o pago sobre produtos considerados supérfluos como fumo, bebidas alcoólicas, embarcações de esportes e de recreação.

Na ação, a OAB destaca que o aumento da alíquota irá impactar diretamente as tarifas de energia elétrica, preços da gasolina, do etanol, telefonia e TV por assinatura, causando graves prejuízos a todos os maranhenses.

Outra violação constitucional apontada pela OAB diz respeito ao princípio do não-confisco, na medida em que a majoração da alíquota do ICMS em momento de severa crise econômica, com evidente redução da capacidade contributiva dos cidadãos importa em indevida e excessiva intromissão do estado na propriedade daqueles.

A Seccional maranhense ingressou também com uma ACP contra a citada lei que aumentou a alíquota do ICMS, apontando diversos e graves vícios no processo de aprovação da lei na Assembleia Legislativa, com destaque para a falta do período de publicidade necessária da lei para debate entre os deputados e para o fato de que a lei altera dispositivos legais inexistentes ou já revogados anteriormente.

Acusada de desvios na área da saúde, Roseana é absolvida pela Justiça

A ex-governadora do Maranhão Roseana Sarney (PMDB) foi absolvida da acusação de um desvio milionário na ordem de R\$ 1,95 milhão de recursos da saúde. No ano passado, o promotor Lindonjonson de Sousa apresentou a denúncia à Justiça apontando que a peemedebista e mais 15 pessoas – entre elas, o ex-secretário de Saúde Ricardo Murad (cunhado de Roseana) – teriam utilizado o recurso na campanha de 2010.

A decisão de inocentar a ex-governadora do Maranhão foi do juiz Clésio Coelho Cunha da 7.^a Vara Criminal de São Luís. No ano passado, o responsável por acatar a denúncia foi o juiz Fernando Mendes Cruz, da mesma Vara. Na época, o magistrado decidiu abrir investigação quanto aos crimes de fraude na licitação, superfaturamento de contratos e desvio de recursos para campanhas eleitorais.

De acordo com Coelho Cunha, a decisão de absolver Roseana se deu “por falta de conduta da acusada para o resultado das ações descritas [...] não há evidentemente como o fato atribuído a ela se constituir em crime”.

O magistrado ainda destacou: “(Roseana Sarney) Não era ordenadora de despesas para pagamento das obras e serviços executados na Secretaria de Estado da Saúde, sendo que cabia ao secretário de Saúde Ricardo Jorge Murad esta atribuição, e no direito financeiro cabe ao ordenador de despesas demonstrar a regularidade da sua atuação”.

Roseana, que vem sendo apontada como possível pré-candidata ao governo do Maranhão em 2018, comemorou o fato como mais uma vitória na Justiça, afinal a ex-governadora também conseguiu em novembro do ano passado o arquivamento da denúncia no Supremo Tribunal Federal (STF) que apontava envolvimento da peemedebista em um esquema de lavagem de dinheiro e corrupção da Operação Lava Jato.

“Essa decisão, embora ocorra depois de uma longa e exaustiva batalha minha, enquanto fui por todo esse tempo pré-julgada e, por muitas vezes, agredida, só renova as minhas forças, a fé na verdade e na Justiça, principalmente a de Deus”, declarou.

A ex-governadora do Maranhão ainda foi além: “Eu reafirmo, como faço em todos os momentos, que a minha consciência está tranquila, pois sempre agi de forma correta e nunca fiz nada que pudesse desabonar a minha conduta como governadora do meu estado”, finalizou.

Acusado de estupro e molestar menores recebe pena de 67 anos

O envolvido, que está foragido, é primo das vítimas e afirmou que as conhece desde que nasceram. Homem identificado como Cléber Nilson Araújo Lopes foi condenado pelo Poder Judiciário da Comarca de Santa Helena por praticar estupros em sequência contra vários menores de idade. O acusado foi preso no dia 6 de abril de 2009, pouco tempo depois de abusar de um menino de oito anos de idade na época. Os crimes foram praticados contra dois meninos e duas meninas, em diferentes épocas.

De acordo com o inquérito policial, essa já era a terceira vez que o acusado praticava violência sexual contra essa vítima. Neste caso, o tio da vítima que procurou a polícia, sendo comprovado o abuso sexual. Foi após a prisão que ficou apurado pela polícia que mais três menores sofreram abusos sexuais cometidos por Cléber Nilson, sendo um menino e duas meninas com idades entre 11 e 13 anos. A defesa, em audiência, justificou os crimes com a afirmação que Cléber teria sofrido abusos quando era criança.

Cléber é primo das quatro vítimas constantes no processo e afirmou que as conhece desde que nasceram. Na sentença, consta que os laudos realizados pelas meninas, além dos depoimentos dados por elas, confirmam a autoria do crime por Cléber Araújo. Os exames comprovam que nenhuma das duas era mais virgem à época dos exames. Foi verificado, ainda, que o acusado sempre agia do mesmo jeito. Ele esperava os pais das vítimas saírem de casa para ficar a sós com elas ou levando elas a lugares distantes, para praticar os abusos sexuais das mais diversas formas.

Ainda segundo a sentença, “os depoimentos dos menores são detalhados, sobre lugares e sobre os atos praticados pelo acusado. Ele mesmo confirmou parte do que foi relatado pelas crianças, mas de outra forma”. A Justiça reconheceu que houve a continuidade delitiva com relação a cada uma das vítimas de maneira isolada. A juíza, então, julgou procedente e declarou culpado Cléber Nilson Araújo Lopes, passando a dosar a pena em cada caso, resultando em 67 anos e nove dias de prisão. Cléber está foragido.

Justiça condena ex-prefeita por improbidade administrativa

A Lei de Improbidade Administrativa impôs penalidades para aquelas pessoas que, na qualidade de agente público, pratiquem atos de improbidade administrativa.

Uma sentença assinada nesta segunda-feira (13) pelo juiz Raphael Leite Guedes titular de Bom Jardim, condenou a ex-prefeita Lidiane Leite por atos de improbidade administrativa. A ação diz respeito aos inúmeros descontos injustificados na remuneração mensal dos servidores do magistério do Ensino Público do Município de Bom Jardim, durante a gestão da ex-prefeita. “Ora, a Lei Municipal 567/2012 estabelece os valores a serem pagos mensalmente aos professores da rede de ensino municipal, devendo o gestor público fiel cumprimento ao pagamento de tais valores, haja vista tratar-se de contraprestação aos seus servidores pelos serviços prestados e que possuem reconhecido caráter alimentar, sendo, portanto, irreduzíveis por mera vontade unilateral do gestor público”, destaca a sentença.

Para a Justiça, Lidiane Leite violou o disposto no art. 11, da Lei de Improbidade Administrativa, na medida em que praticou ato contra expresse comando legal e em prejuízo de inúmeros professores que restaram prejudicados com suas obrigações mensais ao ter reduzido, diga-se, unilateralmente e sem qualquer comprovação, os valores mensais que auferiam regularmente. “Em que pese as alegações da demandada em sede de defesa preliminar, não houve comprovação nos autos de ausência de recursos para realização do pagamento dos servidores municipais”, destacou o juiz.

Para ele, a presunção de veracidade dos fatos alegados, no presente caso, milita em favor dos pedidos do Ministério Público, que comprovou todas as alegações realizadas no processo. “Conforme se vê das provas carreadas aos autos, há extratos bancários, contracheques e declarações dos professores que comprovam a redução salarial sem qualquer motivação e devido processo legal. Destarte, houve violação ao art. 11, inciso I, da Lei 8.429/92, incidindo a ex-gestora na prática de ato de improbidade administrativa”, explica a Justiça.

“Primeiramente, vale ressaltar que a improbidade administrativa é um dos maiores males envolvendo a máquina administrativa de nosso país e um dos aspectos negativos da má administração que mais justificam a implementação de um maior controle social. A expressão designa, tecnicamente, a chamada corrupção administrativa, que, sob diversas formas, promove o desvirtuamento da administração pública de seus preceitos basilares de moralidade, legalidade e impessoalidade, ferindo de morte os princípios da Carta Republicana”, explanou Raphael Leite Guedes ao fundamentar a sentença, ressaltando que o conceito de improbidade é bem mais amplo do que o de ato lesivo ou ilegal em si.

“Assim sendo, verificada a conduta ímproba e desonesta de agente público na condução de interesses públicos, caberá ao Judiciário a aplicação das reprimendas designadas no citado artigo 12 da referida lei”, alegou o magistrado, adiantando que não se pode desconhecer que as penalidades deverão ser aplicadas obedecendo a parâmetros de proporcionalidade entre a natureza do ato de improbidade e a extensão do dano causado à coletividade, sob pena de serem manchadas como inconstitucionais.

“No que diz respeito à sanção de ressarcimento integral do dano, deve ser ressaltado que, para sua aplicação, nos termos do que preceitua o art. 21, I, da Lei de Improbidade Administrativa, é necessária a efetiva comprovação de dano ao patrimônio público. No caso, os prejudicados foram os servidores públicos com valores auferidos mensalmente em patamar inferior ao devido e não o patrimônio municipal, razão pela qual deixo de condenar a ré, bem como deixo de condená-la à perda da função pública, em razão de não mais ocupar o cargo de Prefeito deste Município”, disse Raphael.

Ele julgou procedente o pedido do MP e decidiu: “Tendo em consideração a gradação da improbidade praticada, sua repercussão no Município de Bom Jardim/MA, bem como as demais diretrizes normativas gravadas no artigo 12, inciso III, e parágrafo único da Lei 8.429/1992, aplico a Lidiane Leite as seguintes penalidades: Suspensão dos direitos políticos pelo período de 05 (cinco) anos; Multa civil no valor correspondente a 50 (cinquenta) vezes ao valor da remuneração percebida pela demandada quando ocupante do cargo de Prefeita Municipal; Proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que seja por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo período de 03 (três) anos.”.

“A multa civil deverá ser revertida em favor do Município de Bom Jardim/MA, nos termos do que preceitua o art. 18 da Lei nº. 8.429/92. Ressalto que a suspensão dos direitos políticos determinada por este juízo de direito só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória, nos termos do art. 20 da Lei nº. 8.429/92”, finaliza a sentença. Com informações do CGJ-MA.

Por que fazemos justiça com as próprias mãos?

Em três meses foram registrados quatro casos de linchamento em São Luís. É a violência gerando violência.

Casos de linchamento voltam a ser notícia em São Luís. Na última segunda-feira, dia 13, um homem – ainda não identificado e suspeito de praticar assaltos – foi linchado por moradores no Jardim América. Esse, porém, não foi o primeiro caso de linchamento na capital maranhense este ano. No início de março, Bruno Carlos Silva por pouco não foi linchado por moradores no Turu. Ele tinha praticado um assalto nas intermediações do bairro.

E os casos não param por aí. Em janeiro, Ismael Rocha, acusado de cometer assaltos, foi morto por populares em frente a um restaurante na Vila Conceição. Logo no primeiro dia do ano, Jádriel Pinheiro foi linchado por moradores do bairro do São Raimundo por estar envolvido com facções da região. Apesar de serem casos diferentes que envolvem situações e pessoas diversas, todos têm em comum a reação violenta de pessoas comuns, revoltadas, que tentam corrigir a violência com a própria violência. O ato de fazer justiça com as próprias mãos. Mas afinal, o que leva as pessoas a cometerem tais atos?

Segundo a psicóloga Marina Rodrigues, a intolerância e a sensação de vulnerabilidade desperta nas pessoas a vontade de cometer atos de violência com as próprias mãos. “A violência desperta na população uma sensação de medo e com o aumento da criminalidade as pessoas se veem vulneráveis. Então, há a percepção de que o Estado é ausente e ineficiente, despertando nas pessoas a vontade cometer atos violentos, já que há essa sensação de que estamos sozinhos, sem proteção. Com isso, cria-se na cabeça a ideia de que resolver o problema dessa forma talvez resolva a situação. O que não é bem assim” afirmou.

O filósofo Aristóteles dizia que “A base da sociedade é a justiça”. O problema é que muitos confundem justiça com vingança. Dessa forma, nessas situações muitas pessoas acabam confundindo os termos e praticando mais violência sem saber das consequências, porque acreditam que tais atos irão, de alguma forma, resolver os problemas. Mas o que acontece com quem faz justiça com as próprias mãos?

Reagir com violência é crime

Segundo Leonardo Diniz, superintendente da Delegacia de Homicídios e Proteção a Pessoa (SHPP), os acusados de praticar linchamento são indiciados por homicídio e respondem pelo processo na Justiça. “O linchamento nada mais é do que um homicídio e a investigação dos acusados é feita da mesma forma que em todos os casos. Quando conseguimos identificar o acusado, esse responde por homicídio e passa por todos os processos que são considerados de praxe. A única dificuldade está no fato de que geralmente esses crimes são praticados por várias pessoas, o que torna mais complicada a individualização da autoria”, afirmou.

Caso emblemático

Como exemplo disso, temos o caso emblemático de Cleidenilson Pereira da Silva, que em 2015, foi linchado e morto a socos e pontapés, chocou o Maranhão e despertou a atenção do Brasil para esse tema. Seis de nove acusados pelo linchamento responderam por homicídio duplamente qualificado, em razão cruel e sem chance de defesa, além disso, os acusados devem ir a júri popular.

Segundo o delegado Cláudio Barros, da Delegacia de Homicídios (SHPP), cerca 12 pessoas foram identificadas e indiciadas e o caso seguiu para a Justiça. Porém o segundo o promotor de Justiça, Cláudio Cabral, não há registros desse caso no Tribunal de Justiça do Maranhão, e ainda declarou, que provavelmente este inquérito não foi concluído.

Câmara de São Luís concede título de cidadão ao presidente do TJMA

15/03/2017 10:50:20

Com um discurso bastante emocionado sobre a trajetória de sua vida na capital maranhense, o presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Cleones Carvalho Cunha agradeceu o título de cidadania honorária de São Luís, que recebeu da Câmara Municipal de São Luís (CMSL), na manhã dessa terça-feira (14/03).

O magistrado maranhense que é natural do município de Tuntum inspirou aos presentes ao falar que jamais esquecerá esse momento em que, simbolicamente, recebeu a sua nova certidão de nascimento, se tornando cidadão ludovicense. Ele disse que era uma honra de receber uma homenagem da cidade que o acolheu. ? Desde que cheguei aqui eu sempre me sentir um ludovicense. Escolhi São Luís do Maranhão para viver. Esse momento é único, singular, de felicidade. Sou um legítimo ludovicense. Aqui fiz minha vida pessoal e profissional. Aqui vivo, resido e trabalho. Só tenho a agradecer pela homenagem ? declarou o homenageado. A iniciativa da homenagem partiu do vereador Osmar Filho (PDT), através do Decreto Legislativo nº 001/2017, aprovado por unanimidade, pelo Plenário da Casa. O parlamentar que 1º vice-presidente da Câmara Municipal, afirmou que uma das atribuições do Parlamento Municipal é reconhecer pessoas que vem prestando relevantes serviços à cidade, pessoas que aqui residem e que contribuem de alguma forma, dentro de suas funções, com o avanço de São Luís.

? O desembargador Cleones Cunha, filho de Tuntum e agora de São Luís, tem dado sua grande contribuição junto ao Poder Judiciário para com essa cidade. A homenagem é uma forma que a Casa encontrou para reconhecer tudo que ele fez por São Luís e pelo Maranhão ? conclui o vereador responsável pela proposta. O presidente do Legislativo, vereador Astro de Ogum (PR), dirigiu a sessão e declarou que a capital maranhense era devedora dessa congratulação. Além de Astro e Osmar Filho, integraram a mesa da solenidade, os vereadores Honorato Fernandes (1º secretário) e Umbelino Júnior (2º secretário), o procurador-geral do Estado, Rodrigo Maia, representando o governador Flavio Dino, e o procurador adjunto de São Luís, Domerval Alves Moreno Neto, representando o prefeito Edivaldo Holanda Júnior.

? Ao condecorá-lo queremos que o magistrado se torne um exemplo a ser seguido, uma referencia para o judiciário maranhense. A homenagem é uma forma de reconhecer tudo que o desembargador Cleones Cunha, fez pelo estado e por São Luís ? exaltou Astro de Ogum.

CONVIDADOS

Também participaram da solenidade de homenagem, os desembargadores Jamil Gedeon, Lourival Serejo, José Bernardo Silva, Marcelino Everton, Vicente de Paula, Tyrone Silva, Jorge Rachid, Ribamar Castro, Anildes Cruz, Ricardo Duailibe, Paulo Velten e José Jorge Figueiredo dos Anjos, o presidente da Associação dos Magistrados do Maranhão (AMMA), Angelo Santos, juízes, servidores do TJMA, os vereadores Isaías Pereirinha (PSL), Pavão Filho (PDT), Nato Júnior (PP), Joãozinho Freitas (PTB), Gutemberg Araújo (PSDB), Concita Pinto (PEN), Antônio Marcos Silva, o Marquinhos (DEM); Genival Alves (PRTB), Marcial Lima (PEN) e Bárbara Soeiro (PSC); o Frei Luís, da Igreja do Carmo, o presidente da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), prefeito de Tuntum, Cleomar Tema, além da família e amigos do homenageado.

HISTÓRICO

Cleones Cunha, nascido na cidade de Tuntum (MA), graduou-se bacharel em Direito pela Universidade Federal do Maranhão, em 1981. Foi professor do Colégio Santa Teresa, em São Luís (MA); sub-diretor-geral da

Secretaria do Tribunal de Justiça do Maranhão; chefe de gabinete da Presidência deste órgão e diretor da Corregedoria Geral da Justiça.

Aprovado em primeiro lugar em concurso do Ministério Público Estadual, foi promotor de Justiça da Comarca de Pindaré-Mirim, entre os anos de 1983 e 1984. Igualmente, logrou os primeiros lugares nos concursos para professor da Universidade Federal do Maranhão, em 1985 e, no ano seguinte, para o cargo de juiz de Direito. Na magistratura, exerceu suas funções judicantes nas comarcas de Vitorino Freire, São Bento, Coroatá e São Luís. Já na capital, foi assessor da Presidência e membro do TRE-MA. Naquela Corte Eleitoral, foi corregedor-regional Eleitoral, no período de 1993 a 1997. Em 1998, assumiu as funções de juiz corregedor da Corregedoria Geral da Justiça.

Foi promovido por merecimento para o cargo de desembargador em 10 de novembro de 1999. É Mestre em Direito Canônico pelo IPDC-RJ/Universidade Gregoriana, membro da Sociedade Brasileira de Canonistas e da Academia Maranhense de Letras Jurídicas.

Exerceu, no Tribunal de Justiça do Maranhão, a função de supervisor-geral dos Juizados Especiais. Em fevereiro de 2005, assumiu a direção da Escola Superior da Magistratura do Maranhão, tendo a dirigido por quatro anos. Foi corregedor-geral da Justiça no biênio 2012/2013 e atual presidente no biênio 2016/2017.

Texto: Isaias Rocha

TJMA tem 62% de processos distribuídos pelo Processo Judicial Eletrônico

Até o final de 2017, todas as unidades de entrâncias intermediária e final estarão funcionando com o PJe

A distribuição de 62% dos processos que chegam ao Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) está sendo feita eletronicamente (sem uso de papel). Para atingir o índice, a Diretoria de Informática concluiu, no final de 2016, a implantação do Sistema PJe em 52 varas e juizados especiais de 19 comarcas, além de 18 unidades judiciais de 2º Grau. A previsão é que até o final deste ano, o sistema processual eletrônico esteja ativo em 100% das unidades de entrâncias intermediária e final.

Em 2016, o índice de casos novos eletrônicos atingiu 37% - 128.376 dos 353.266 processos distribuídos no Maranhão. A previsão para 2017 é que o percentual de processos eletrônicos distribuídos corresponda a 58% do total. Com a execução do cronograma de 2017 - que prevê a implantação do processo judicial eletrônico, em mais 47 varas de 26 comarcas - o incremento será de 22%, atingindo um percentual de 80% a partir de janeiro de 2019.

Os avanços foram apresentados pelo diretor Paulo Rocha Neto aos membros da Comissão de Informática - desembargadores Jorge Rachid (presidente), José Joaquim Figueiredo, Froz Sobrinho e Jamil Gedeon.

A implantação do sistema, no Judiciário maranhense, iniciou em 2013, com o projeto-piloto no Juizado da Fazenda Pública de São Luís. Em 2014, todos os juizados também foram inseridos no meio eletrônico. No âmbito do Tribunal, a implantação foi iniciada em 2015.

Nas 2ª, 4ª e 5ª Varas da Fazenda Pública de São Luís, concentra-se o maior número de ações eletrônicas, com 7.932, 7.913 e 7.910 processos, respectivamente. Nessas unidades, todos os atos já se apresentam virtualmente. Atualmente, 17.978 usuários utilizam o sistema na Justiça estadual, entre advogados, servidores, magistrados, procuradores e promotores.

O Processo Judicial Eletrônico (PJe) é um sistema de tramitação eletrônica de ações judiciais, desenvolvido em 2010, e distribuído pelo CNJ para modernizar o funcionamento da Justiça brasileira. Ao permitir a movimentação de processos em meio virtual, representa a principal ferramenta do Judiciário para abolir a dependência do papel, reduzir o custo da Justiça e atender à exigência constitucional de duração razoável do processo.

Leia mais em

http://www.correiopopularitz.com.br/materia/5941/tjma_tem_62%25_de_processos_distribuidos_pelo_processo_judicial_eletronico#lsZoXtGWZ04LxDmt.99

Câmara de São Luís concede título de cidadão ao presidente do TJMA

15/03/2017 10:31:38

Com um discurso bastante emocionado sobre a trajetória de sua vida na capital maranhense, o presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Cleones Carvalho Cunha agradeceu o título de cidadania honorária de São Luís, que recebeu da Câmara Municipal de São Luís (CMSL), na manhã dessa terça-feira (14/03). O magistrado maranhense que é natural do município de Tuntum inspirou aos ... [Continue lendo "Câmara de São Luís concede título de cidadão ao presidente do TJMA"](#)

Justiça suspende os direitos políticos da ex-prefeita de Bom Jardim Lidiane Leite

Uma sentença assinada nesta segunda-feira (13) pelo juiz Raphael Leite Guedes, titular da Comarca de Bom Jardim, condenou a ex-prefeita Lidiane Leite por atos de improbidade administrativa. A ação diz respeito aos inúmeros descontos injustificados na remuneração mensal dos servidores do magistério do Ensino Público do Município de Bom Jardim, durante a gestão da ex-prefeita.

“A Lei Municipal 567/2012 estabelece os valores a serem pagos mensalmente aos professores da rede de ensino municipal, devendo o gestor público fiel cumprimento ao pagamento de tais valores, haja vista tratar-se de contraprestação aos seus servidores pelos serviços prestados e que possuem reconhecido caráter alimentar, sendo, portanto, irredutíveis por mera vontade unilateral do gestor público”, destaca a sentença.

Para a Justiça, Lidiane Leite violou o disposto no art. 11, da Lei de Improbidade Administrativa, na medida em que praticou ato contra expresse comando legal e em prejuízo de inúmeros professores que restaram prejudicados com suas obrigações mensais ao ter reduzido, diga-se, unilateralmente e sem qualquer comprovação, os valores mensais que auferiam regularmente. “Em que pese as alegações da demandada em sede de defesa preliminar, não houve comprovação nos autos de ausência de recursos para realização do pagamento dos servidores municipais”, destacou o juiz.

Para ele, a presunção de veracidade dos fatos alegados, no presente caso, milita em favor dos pedidos do Ministério Público, que comprovou todas as alegações realizadas no processo. “Conforme se vê das provas carreadas aos autos, há extratos bancários, contracheques e declarações dos professores que comprovam a redução salarial sem qualquer motivação e devido processo legal”.

“Vale ressaltar”, frisa o juiz, “que a improbidade administrativa é um dos maiores males envolvendo a máquina administrativa de nosso país e um dos aspectos negativos da má administração que mais justificam a implementação de um maior controle social. A expressão designa, tecnicamente, a chamada corrupção administrativa, que, sob diversas formas, promove o desvirtuamento da administração pública de seus preceitos basilares de moralidade, legalidade e impessoalidade, ferindo de morte os princípios da Carta Republicana”.

Sobre as penalidades – A Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) impôs penalidades para aquelas pessoas que, na qualidade de agente público, praticam atos de improbidade administrativa.

Referidas penalidades estão previstas no artigo 12, I, II e III da LIA e são: (i) o ressarcimento do dano; (ii) multa civil; (iii) perda dos valores ilicitamente incorporados ao patrimônio do agente, (iv) perda da função pública; (v) proibição de contratar com o poder público e (vi) suspensão dos direitos políticos.

“Assim sendo, verificada a conduta ímproba e desonesta de agente público na condução de interesses públicos, caberá ao Judiciário a aplicação das reprimendas designadas no citado artigo 12 da referida lei”, alegou o magistrado, adiantando que não se pode desconhecer que as penalidades deverão ser aplicadas obedecendo a parâmetros de proporcionalidade entre a natureza do ato de improbidade e a extensão do dano causado à coletividade, sob pena de serem manchadas como inconstitucionais.

“No que diz respeito à sanção de ressarcimento integral do dano, deve ser ressaltado que, para sua aplicação, nos termos do que preceitua o art. 21, I, da Lei de Improbidade Administrativa, é necessária a efetiva comprovação de dano ao patrimônio público. No caso, os prejudicados foram os servidores públicos com valores auferidos mensalmente em patamar inferior ao devido e não o patrimônio municipal, razão pela qual deixo de condenar a ré, bem como deixo de condená-la à perda da função pública, em razão de não mais ocupar o cargo de Prefeito deste Município”, disse Raphael.

Lidiane Leite chegou a ser presa pela Polícia Federal por atos de corrupção

Ele julgou procedente o pedido do MP e decidiu: “Tendo em consideração a graduação da improbidade praticada, sua repercussão no Município de Bom Jardim/MA, bem como as demais diretrizes normativas gravadas no artigo 12, inciso III, e parágrafo único da Lei 8.429/1992, aplico a Lidiane Leite as seguintes penalidades: Suspensão dos direitos políticos pelo período de 05 (cinco) anos; Multa civil no valor correspondente a 50 (cinquenta) vezes ao valor da remuneração percebida pela demandada quando ocupante do cargo de Prefeita Municipal; Proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que seja por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo período de 03 (três) anos.”.

“A multa civil deverá ser revertida em favor do Município de Bom Jardim/MA, nos termos do que preceitua o art. 18 da Lei nº. 8.429/92. Ressalto que a suspensão dos direitos políticos determinada por este juízo de direito só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória, nos termos do art. 20 da Lei nº. 8.429/92”, finaliza a sentença.

Justiça condena empresas de transporte marítimo a garantir gratuidade a idosos com mais de 65 anos

O Estado do Maranhão e as empresas “Servi Porto”, “Internacional Marítima” e “Navegações Pericumã” foram condenados em Ação Civil Pública pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, por não darem condições aos idosos com mais de 65 anos de utilizarem os seus serviços de transporte gratuitamente, como determina a Constituição estadual.

A Ação Civil Pública cominatória de obrigação de fazer foi proposta pelo Ministério Público estadual, após constatação, em Inquérito Civil, do descumprimento da lei pelas empresas e da omissão do Estado do Maranhão em fiscalizar as empresas de transporte marítimo de caráter municipal.

FUNDAMENTAÇÃO – Ao fundamentar a sua decisão, o juiz Douglas de Melo Martins, da Vara de Interesses Difusos e Coletivos, argumentou que a Constituição Estadual do Maranhão, em seu artigo 255, prevê que “Aos maiores de 65 anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos e interurbanos” e que a Lei instituidora da Agência Nacional de Transportes Aquaviários prevê que a ANTAQ “harmonizará sua esfera de atuação com a de órgãos dos Estados e dos Municípios encarregados do gerenciamento das operações de transporte aquaviários intermunicipal e urbano”. Assegurou, ainda, que o Estado do Maranhão, por meio da Agência Estadual de Transporte e Mobilidade Urbana (MOB), editou o Regulamento do Serviço Público de Transporte Aquaviário Intermunicipal de Passageiros do Maranhão.

Ainda segundo o magistrado, a Lei Estadual Nº 9.985/2014 determina que “compete exclusivamente ao Estado do Maranhão explorar diretamente ou mediante concessão ou permissão os serviços de transporte aquaviário intermunicipal de passageiros e veículos, obrigando-se a prestá-lo com qualidade e mediante tarifa justa, na forma da Lei e das Constituições Federal e Estadual”.

DEFESA – O Estado do Maranhão alegou que não tem dispõe do poder de polícia para fiscalizar esta obrigação estatal e que a entidade competente para isso seria, exclusivamente, a União, por se tratar de serviço por ela explorado. A empresa “Servi Porto” disse existir uma grande demanda de normas jurídicas visando assegurar a gratuidade do transporte coletivo ao idoso, tanto no âmbito federal como estadual, mas que nenhuma norma trata do transporte aquaviário intermunicipal. Já a “Navegação Pericumã”, por sua vez, questionou a incompetência da Justiça estadual nessa matéria.

DECISÃO – No julgamento da questão, o juiz Douglas Martins acolheu os pedidos formulados pelo Ministério Público estadual e condenou o Estado do Maranhão a fiscalizar o cumprimento da gratuidade, sem limite de cotas, aos idosos com mais de 65 anos no transporte coletivo intermunicipal. E as empresas Servi Porto, Internacional Marítima e Navegações Pericumã a garantir a gratuidade no transporte coletivo intermunicipal aos maiores de 65 anos, nas linhas

que operam, sob pena de multa de R\$ 5 mil pelo descumprimento da decisão.

As empresas também foram condenadas a divulgar a gratuidade concedida pela sentença por meio de murais nos locais de venda de passagens em cartazes pregados em cada embarcação, sob pena de multa diária de R\$ 5 mil pelo descumprimento.

Desembargador Cleones Cunha recebe o Título de Cidadão Ludovicense

15/03/2017 06:00:48

O presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Cleones Carvalho Cunha, recebeu o Título de Cidadão Ludovicense nesta terça-feira (14), em Sessão Solene, realizada no Plenário Simão Estácio de Sá, na Câmara de Vereadores de São Luís.

A sessão foi presidida pelo vereador Astro de Ogum, que anunciou a aprovação unânime do Decreto Legislativo nº 001/2017, proposto pelo vereador Osmar Filho, 1º vice-presidente da Câmara Municipal, concedendo o título ao magistrado maranhense que é natural do município de Tuntum.

O vereador Osmar Filho afirmou que uma das atribuições do Parlamento Municipal é reconhecer pessoas que vêm prestando relevantes serviços à cidade, pessoas que aqui residem e que contribuem de alguma forma, dentro de suas funções, para o avanço de São Luís. "O desembargador Cleones Cunha, filho de Tuntum e agora de São Luís, tem dado sua grande contribuição junto ao Poder Judiciário para com essa cidade", concluiu o vereador responsável pela proposta.

Para o presidente da Câmara Municipal de São Luís, vereador Astro de Ogum, esse título é mais do que merecido pelo que o desembargador Cleones Cunha fez e faz pela Justiça do Maranhão, especialmente em São Luís.

AGRADECIMENTO - O desembargador Cleones Cunha, emocionado em seu discurso, disse que jamais esquecerá do momento em que, simbolicamente, recebeu a sua certidão de nascimento de São Luís, tornando-se cidadão ludovicense. Em sua fala, ele relembrou a trajetória de toda a sua vida em São Luís, onde chegou aos 14 anos para estudar.

O presidente aproveitou, por estar numa Casa Legislativa, para fazer uma reflexão sobre a responsabilidade dos três poderes com respeito à problemática da cidade e do Estado. Falou sobre a atual realidade, em que crianças e adolescentes vivem sem lar e sem salas de aula, resultando em consumo de drogas e praticando os mais variados delitos. "Escolhi São Luís do Maranhão para viver. Esse momento é único, singular, de felicidade. Sou um legítimo ludovicense. Aqui, fiz minha vida pessoal e profissional, onde vivo, resido e trabalho", finalizou Cleones Cunha.

O presidente da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), prefeito de Tuntum, Cleomar Tema, presente na solenidade, disse que - como irmão do homenageado, sente-se muito orgulhoso de assistir à condecoração. "Cleones veio da cidade de Tuntum, com desejo de vencer na vida, e conseguiu chegar aonde chegou, hoje ocupando o mais alto cargo do Judiciário do Estado", falou Tema.

Também na solenidade, integrando a mesa, os vereadores Honorato Fernandes (1º secretário) e Umbelino Júnior (2º secretário), o procurador-geral do Estado, Rodrigo Maia, representando o governador Flávio Dino, e o procurador-adjunto de São Luís, Domerval Alves Moreno Neto, representando o prefeito Edivaldo Holanda Júnior.

Prestigiaram a solenidade os desembargadores Jamil Gedeon, Lourival Serejo, José Bernardo Silva, Marcelino Everton, Vicente de Paula, Tyrone Silva, Jorge Rachid, Ribamar Castro, Aníldes Cruz, Ricardo Duailibe, Paulo Velten e José Jorge Figueiredo dos Anjos; o presidente da Associação dos Magistrados do Maranhão (AMMA), Angelo Santos; juízes; servidores do TJMA; os vereadores Isaías Pereirinha, Pavão Filho, Nato Júnior, Joãozinho Freitas, Gutemberg Araújo, Concita Pinto, Antonio Marcos Silva, Genival Alves, Marcial Lima e Bárbara Soeiro; o Frei Luís, da Igreja do Carmo; além de familiares e amigos do homenageado.

PERFIL - Cleones Cunha, nascido na cidade de Tuntum (MA), graduou-se bacharel em Direito pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA), em 1981. Foi professor do Colégio Santa Teresa, em São Luís (MA); subdiretor-geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Maranhão; chefe de gabinete da Presidência deste órgão e diretor da Corregedoria Geral da Justiça.

Aprovado em primeiro lugar em concurso do Ministério Público Estadual, foi promotor de Justiça da Comarca de Pindaré-Mirim, entre os anos de 1983 e 1984. Igualmente, logrou os primeiros lugares nos concursos para professor da Universidade Federal do Maranhão, em 1985 e, no ano seguinte, para o cargo de juiz de Direito. Na magistratura, exerceu suas funções judicantes nas comarcas de Vitorino Freire, São Bento, Coroatá e São Luís. Já na capital, foi assessor da Presidência e membro do TRE-MA. Naquela Corte Eleitoral, foi corregedor regional eleitoral, no período de 1993 a 1997. Em 1998, assumiu as funções de juiz corregedor da Corregedoria Geral da Justiça.

Foi promovido por merecimento para o cargo de desembargador, em 10 de novembro de 1999. É mestre em Direito Canônico pelo IPDC-RJ/Universidade Gregoriana, membro da Sociedade Brasileira de Canonistas e da Academia Maranhense de Letras Jurídicas.

Exerceu, no Tribunal de Justiça do Maranhão, a função de supervisor-geral dos Juizados Especiais. Em fevereiro de 2005, assumiu a direção da Escola Superior da Magistratura do Maranhão (Esmam), tendo a dirigido por quatro anos. Foi corregedor-geral da Justiça, no biênio 2012/2013 e atual presidente no biênio 2016/2017.

POSTLINK%%

TJMA tem 62% de processos distribuídos pelo Processo Judicial Eletrônico

15/03/2017 06:34:35

A distribuição de 62% dos processos que chegam ao Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) está sendo feita eletronicamente (sem uso de papel). Para atingir o índice, a Diretoria de Informática concluiu, no final de 2016, a implantação do Sistema PJe em 52 varas e juizados especiais de 19 comarcas, além de 18 unidades judiciais de 2º Grau. A previsão é que até o final deste ano, o sistema processual eletrônico esteja ativo em 100% das unidades de entrâncias intermediária e final.

Em 2016, o índice de casos novos eletrônicos atingiu 37% - 128.376 dos 353.266 processos distribuídos no Maranhão. A previsão para 2017 é que o percentual de processos eletrônicos distribuídos corresponda a 58% do total. Com a execução do cronograma de 2017 - que prevê a implantação do processo judicial eletrônico, em mais 47 varas de 26 comarcas - o incremento será de 22%, atingindo um percentual de 80% a partir de janeiro de 2019.

Os avanços foram apresentados pelo diretor Paulo Rocha Neto aos membros da Comissão de Informática - desembargadores Jorge Rachid (presidente), José Joaquim Figueiredo, Froz Sobrinho e Jamil Gedeon.

A implantação do sistema, no Judiciário maranhense, iniciou em 2013, com o projeto-piloto no Juizado da Fazenda Pública de São Luís. Em 2014, todos os juizados também foram inseridos no meio eletrônico. No âmbito do Tribunal, a implantação foi iniciada em 2015.

Nas 2ª, 4ª e 5ª Varas da Fazenda Pública de São Luís, concentra-se o maior número de ações eletrônicas, com 7.932, 7.913 e 7.910 processos, respectivamente. Nessas unidades, todos os atos já se apresentam virtualmente. Atualmente, 17.978 usuários utilizam o sistema na Justiça estadual, entre advogados, servidores, magistrados, procuradores e promotores.

O Processo Judicial Eletrônico (PJe) é um sistema de tramitação eletrônica de ações judiciais, desenvolvido em 2010, e distribuído pelo CNJ para modernizar o funcionamento da Justiça brasileira. Ao permitir a movimentação de processos em meio virtual, representa a principal ferramenta do Judiciário para abolir a dependência do papel, reduzir o custo da Justiça e atender à exigência constitucional de duração razoável do processo.

Acusado de estuprar e molestar menores recebe pena de 67 anos em Santa Helena

O Poder Judiciário da Comarca de Santa Helena condenou o homem identificado como Cléber Nilson Araújo Lopes. Consta na ação penal que o acusado Cléber praticou estupros em sequência contra vários menores, fatos esses ocorridos no Município de Santa Helena, que tem como titular a juíza Cynara Freire. O acusado foi preso no dia 6 de abril de 2009, pouco tempo depois de abusar de um menino de oito anos de idade na época. Os crimes foram praticados contra dois meninos e duas meninas, em diferentes épocas.

De acordo com o inquérito policial, essa já era a terceira vez que o acusado praticava violência sexual contra essa vítima. Neste caso, o tio da vítima que procurou a polícia, sendo comprovado o abuso sexual. Foi após a prisão que ficou apurado pela polícia que mais três menores sofreram abusos sexuais cometidos por Cléber Nilson, sendo um menino e duas meninas com idades entre 11 e 13 anos. A defesa, em audiência, atribuiu os crimes afirmando Cléber teria sofrido abusos quando era criança.

Ao analisar o caso, a magistrada citou que "a relação processual se instaurou e se desenvolveu de forma regular, estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Não há nulidades a serem declaradas de ofício, tampouco se implementou qualquer prazo prescricional. A materialidade dos fatos restou comprovada através de laudos de exames de corpo de delito realizados nas vítimas".

E segue na sentença: "Nos laudos realizados nas meninas comprovam que nenhuma das duas era mais virgem à época dos exames. No tocante à autoria do crime, restou demonstrada pelos depoimentos das duas vítimas, as quais relataram com imensa e assustadora riqueza de detalhes, tanto perante a autoridade policial quanto em juízo, sem contradições ou vacilações, as condutas perpetradas pelo acusado".

Foi verificado, ainda, que o acusado sempre agia do mesmo jeito. Ele esperava os pais das vítimas saírem de casa para ficar a sós com elas ou levando elas a lugares distantes, para praticar os abusos sexuais das mais diversas formas. "Os depoimentos dos menores são detalhados, sobre lugares e sobre os atos praticados pelo acusado. Ele mesmo confirmou parte do que foi relatado pelas crianças, mas de outra forma". Cléber é primo das quatro vítimas constantes no processo e afirmou que as conhece desde que nasceram.

A Justiça reconheceu que houve a continuidade delitiva com relação a cada uma das vítimas de maneira isolada. De pronto, a juíza julgou procedente e declarou Cléber Nilson Araújo Lopes, passando a dosar a pena em cada caso, resultando em 67 anos e nove dias de prisão. Cléber está foragido.

O post [Acusado de estuprar e molestar menores recebe pena de 67 anos em Santa Helena](#) apareceu primeiro em [O Quarto Poder](#).

Juizado Criminal de Imperatriz abre processo seletivo para projetos sociais

O juizado criminal da comarca de Imperatriz abriu processo seletivo gratuito para projetos de entidades sociais das cidades de Imperatriz, Davinópolis, Governador Edison Lobão e Vila Nova dos Martírios, para obtenção de recursos financeiros arrecadados com as transações penais, prestações pecuniárias e suspensão condicional do processo ou da pena.

As inscrições poderão ser feitas no período de 15 de março a 15 de abril de 2017, das 8h às 18h, de segunda a sexta, no Juizado Especial Criminal de Imperatriz (Rua Iracema, nº 709. Bairro Nova Imperatriz - Imperatriz). O resultado do processo seletivo será divulgado até o dia 2 de maio.

Os valores depositados, quando não destinados à vítima ou aos seus dependentes, serão, preferencialmente, destinados à entidade pública ou privada com finalidade social, previamente conveniada, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação, cultura e saúde, desde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social.

PRIORIDADE - Será priorizado o repasse financeiro para projetos na área da execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade; serviços com maior relevância social e projetos com maior viabilidade de implementação.

É proibida a participação de pessoas jurídicas ou projetos com fins lucrativos ou político-partidários e que não realizem suas atividades nos municípios abrangidos pela jurisdição da comarca de Imperatriz.

O Edital nº 1/2017 é assinado pela juíza Débora Castro Trovão, titular do juizado especial criminal da comarca de Imperatriz.

Justiça condena ex-prefeita de Bom Jardim por improbidade administrativa

15/03/2017 12:11:45

Uma sentença assinada nesta segunda-feira (13) pelo juiz Raphael Leite Guedes titular de Bom Jardim, condenou a ex-prefeita Lidiane Leite por atos de improbidade administrativa. A ação diz respeito aos inúmeros descontos injustificados na remuneração mensal dos servidores do magistério do Ensino Público do Município de Bom Jardim, durante a gestão da ex-prefeita. "Ora, a Lei Municipal 567/2012 estabelece os valores a serem pagos mensalmente aos professores da rede de ensino municipal, devendo o gestor público fiel cumprimento ao pagamento de tais valores, haja vista tratar-se de contraprestação aos seus servidores pelos serviços prestados e que possuem reconhecido caráter alimentar, sendo, portanto, irredutíveis por mera vontade unilateral do gestor público", destaca a sentença.

Para a Justiça, Lidiane Leite violou o disposto no art. 11, da Lei de Improbidade Administrativa, na medida em que praticou ato contra expresso comando legal e em prejuízo de inúmeros professores que restaram prejudicados com suas obrigações mensais ao ter reduzido, diga-se, unilateralmente e sem qualquer comprovação, os valores mensais que auferiam regularmente. "Em que pese as alegações da demandada em sede de defesa preliminar, não houve comprovação nos autos de ausência de recursos para realização do pagamento dos servidores municipais", destacou o juiz.

Para ele, a presunção de veracidade dos fatos alegados, no presente caso, milita em favor dos pedidos do Ministério Público, que comprovou todas as alegações realizadas no processo. "Conforme se vê das provas carreadas aos autos, há extratos bancários, contracheques e declarações dos professores que comprovam a redução salarial sem qualquer motivação e devido processo legal. Destarte, houve violação ao art. 11, inciso I, da Lei 8.429/92, incidindo a ex-gestora na prática de ato de improbidade administrativa", explica a Justiça.

"Primeiramente, vale ressaltar que a improbidade administrativa é um dos maiores males envolvendo a máquina administrativa de nosso país e um dos aspectos negativos da má administração que mais justificam a implementação de um maior controle social. A expressão designa, tecnicamente, a chamada corrupção administrativa, que, sob diversas formas, promove o desvirtuamento da administração pública de seus preceitos basilares de moralidade, legalidade e impessoalidade, ferindo de morte os princípios da Carta Republicana", explanou Raphael Leite Guedes ao fundamentar a sentença, ressaltando que o conceito de improbidade é bem mais amplo do que o de ato lesivo ou ilegal em si.

Sobre as penalidades – A Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) impôs penalidades para aquelas pessoas que, na qualidade de agente público, pratiquem atos de improbidade administrativa.

Referidas penalidades estão previstas no artigo 12, I, II e III da LIA e são: (i) o ressarcimento do dano; (ii) multa

civil; (iii) perda dos valores ilicitamente incorporados ao patrimônio do agente, (iv) perda da função pública; (v) proibição de contratar com o poder público e (vi) suspensão dos direitos políticos.

"Assim sendo, verificada a conduta ímproba e desonesta de agente público na condução de interesses públicos, caberá ao Judiciário a aplicação das reprimendas designadas no citado artigo 12 da referida lei", alegou o magistrado, adiantando que não se pode desconhecer que as penalidades deverão ser aplicadas obedecendo a parâmetros de proporcionalidade entre a natureza do ato de improbidade e a extensão do dano causado à coletividade, sob pena de serem manchadas como inconstitucionais.

"No que diz respeito à sanção de ressarcimento integral do dano, deve ser ressaltado que, para sua aplicação, nos termos do que preceitua o art. 21, I, da Lei de Improbidade Administrativa, é necessária a efetiva comprovação de dano ao patrimônio público. No caso, os prejudicados foram os servidores públicos com valores auferidos mensalmente em patamar inferior ao devido e não o patrimônio municipal, razão pela qual deixo de condenar a ré, bem como deixo de condená-la à perda da função pública, em razão de não mais ocupar o cargo de Prefeito deste Município", disse Raphael.

Ele julgou procedente o pedido do MP e decidiu: "Tendo em consideração a gradação da improbidade praticada, sua repercussão no Município de Bom Jardim/MA, bem como as demais diretrizes normativas gravadas no artigo 12, inciso III, e parágrafo único da Lei 8.429/1992, aplico a Lidiane Leite as seguintes penalidades: Suspensão dos direitos políticos pelo período de 05 (cinco) anos; Multa civil no valor correspondente a 50 (cinquenta) vezes ao valor da remuneração percebida pela demandada quando ocupante do cargo de Prefeita Municipal; Proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que seja por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo período de 03 (três) anos."

"A multa civil deverá ser revertida em favor do Município de Bom Jardim/MA, nos termos do que preceitua o art. 18 da Lei nº. 8.429/92. Ressalto que a suspensão dos direitos políticos determinada por este juízo de direito só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória, nos termos do art. 20 da Lei nº. 8.429/92", finaliza a sentença.

O post [Justiça condena ex-prefeita de Bom Jardim por improbidade administrativa](#) apareceu primeiro em [O Quarto Poder](#).

Câmara de São Luís concede título de cidadão ao presidente do TJMA

15/03/2017 10:32:55

Com um discurso bastante emocionado sobre a trajetória de sua vida na capital maranhense, o presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Cleones Carvalho Cunha agradeceu o título de cidadania honorária de São Luís, que recebeu da Câmara Municipal de São Luís (CMSL), na manhã dessa terça-feira (14/03).

O magistrado maranhense que é natural do município de Tuntum inspirou aos presentes ao falar que jamais esquecerá esse momento em que, simbolicamente, recebeu a sua nova certidão de nascimento, se tornando cidadão ludovicense. Ele disse que era uma honra de receber uma homenagem da cidade que o acolheu.

? Desde que cheguei aqui eu sempre me sentir um ludovicense. Escolhi São Luís do Maranhão para viver. Esse momento é único, singular, de felicidade. Sou um legítimo ludovicense. Aqui fiz minha vida pessoal e profissional. Aqui vivo, resido e trabalho. Só tenho a agradecer pela homenagem ? declarou o homenageado.

A iniciativa da homenagem partiu do vereador Osmar Filho (PDT), através do Decreto Legislativo nº [001/2017](#), aprovado por unanimidade, pelo Plenário da Casa. O parlamentar que 1º vice-presidente da Câmara Municipal, afirmou que uma das atribuições do Parlamento Municipal é reconhecer pessoas que vem prestando relevantes serviços à cidade, pessoas que aqui residem e que contribuem de alguma forma, dentro de suas funções, com o avanço de São Luís.

? O desembargador Cleones Cunha, filho de Tuntum e agora de São Luís, tem dado sua grande contribuição junto ao Poder Judiciário para com essa cidade. A homenagem é uma forma que a Casa encontrou para reconhecer tudo que ele fez por São Luís e pelo Maranhão ? conclui o vereador responsável pela proposta.

O presidente do Legislativo, vereador Astro de Ogum (PR), dirigiu a sessão e declarou que a capital maranhense era devedora dessa congratulação. Além de Astro e Osmar Filho, integraram a mesa da solenidade, os vereadores Honorato Fernandes (1º secretário) e Umbelino Júnior (2º secretário), o procurador-geral do Estado, Rodrigo Maia, representando o governador Flavio Dino, e o procurador adjunto de São Luís, Domerval Alves Moreno Neto, representando o prefeito Edivaldo Holanda Júnior.

? Ao condecorá-lo queremos que o magistrado se torne um exemplo a ser seguido, uma referencia para o judiciário maranhense. A homenagem é uma forma de reconhecer tudo que o desembargador Cleones Cunha, fez pelo estado e por São Luís ? exaltou Astro de Ogum.

CONVIDADOS

Também participaram da solenidade de homenagem, os desembargadores Jamil Gedeon, Lourival Serejo, José Bernardo Silva, Marcelino Everton, Vicente de Paula, Tyrone Silva, Jorge Rachid, Ribamar Castro, Anildes Cruz, Ricardo Duailibe, Paulo Velten e José Jorge Figueiredo dos Anjos, o presidente da Associação dos Magistrados do Maranhão (AMMA), Angelo Santos, juízes, servidores do TJMA, os vereadores Isaías Pereirinha (PSL), Pavão Filho (PDT), Nato Júnior (PP), Joãozinho Freitas (PTB), Gutemberg Araújo (PSDB), Concita Pinto (PEN), Antônio Marcos Silva, o Marquinhos (DEM); Genival Alves (PRTB), Marcial Lima (PEN) e Bárbara Soeiro (PSC); o Frei Luís, da Igreja do Carmo, o presidente da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), prefeito de Tuntum, Cleomar Tema, além da família e amigos do homenageado.

HISTÓRICO

Cleones Cunha, nascido na cidade de Tuntum (MA), graduou-se bacharel em Direito pela Universidade Federal do Maranhão, em 1981. Foi professor do Colégio Santa Teresa, em São Luís (MA); sub-diretor-geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Maranhão; chefe de gabinete da Presidência deste órgão e diretor da Corregedoria Geral da Justiça.

Aprovado em primeiro lugar em concurso do Ministério Público Estadual, foi promotor de Justiça da Comarca de Pindaré-Mirim, entre os anos de 1983 e 1984. Igualmente, logrou os primeiros lugares nos concursos para professor da Universidade Federal do Maranhão, em 1985 e, no ano seguinte, para o cargo de juiz de Direito. Na magistratura, exerceu suas funções judicantes nas comarcas de Vitorino Freire, São Bento, Coroatá e São Luís. Já na capital, foi assessor da Presidência e membro do TRE-MA. Naquela Corte Eleitoral, foi corregedor-regional Eleitoral, no período de 1993 a 1997. Em 1998, assumiu as funções de juiz corregedor da Corregedoria Geral da Justiça.

Foi promovido por merecimento para o cargo de desembargador em 10 de novembro de 1999. É Mestre em Direito Canônico pelo IPDC-RJ/Universidade Gregoriana, membro da Sociedade Brasileira de Canonistas e da Academia Maranhense de Letras Jurídicas.

Exerceu, no Tribunal de Justiça do Maranhão, a função de supervisor-geral dos Juizados Especiais. Em fevereiro de 2005, assumiu a direção da Escola Superior da Magistratura do Maranhão, tendo a dirigido por quatro anos. Foi corregedor-geral da Justiça no biênio 2012/2013 e atual presidente no biênio 2016/2017.

Texto: Isaias Rocha

O post [Câmara de São Luís concede título de cidadão ao presidente do TJMA](#) apareceu primeiro em [O Quarto Poder](#).

Desembargador Cleones Cunha recebe o Título de Cidadão Ludovicense

Osmar Filho, 1º vice-presidente da Câmara Municipal e o des. Cleones Cunha

O presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Cleones Carvalho Cunha, recebeu o Título de Cidadão Ludovicense nesta terça-feira (14), em Sessão Solene, realizada no Plenário Simão Estácio de Sá, na Câmara de Vereadores de São Luís.

A sessão foi presidida pelo vereador Astro de Ogum, que anunciou a aprovação unânime do Decreto Legislativo nº 001/2017, proposto pelo vereador Osmar Filho, 1º vice-presidente da Câmara Municipal, concedendo o título ao magistrado maranhense que é natural do município de Tuntum.

O vereador Osmar Filho afirmou que uma das atribuições do Parlamento Municipal é reconhecer pessoas que vêm prestando relevantes serviços à cidade, pessoas que aqui residem e que contribuem de alguma forma, dentro de suas funções, para o avanço de São Luís. “O desembargador Cleones Cunha, filho de Tuntum e agora de São Luís, tem dado sua grande contribuição junto ao Poder Judiciário para com essa cidade”, concluiu o vereador responsável pela proposta.

Para o presidente da Câmara Municipal de São Luís, vereador Astro de Ogum, esse título é mais do que merecido pelo que o desembargador Cleones Cunha fez e faz pela Justiça do Maranhão, especialmente em São Luís.

AGRADECIMENTO - O desembargador Cleones Cunha, emocionado em seu discurso, disse que jamais esquecerá do momento em que, simbolicamente, recebeu a sua certidão de nascimento de São Luís, tornando-se cidadão ludovicense. Em sua fala, ele lembrou a trajetória de toda a sua vida em São Luís, onde chegou aos 14 anos para estudar.

O presidente aproveitou, por estar numa Casa Legislativa, para fazer uma reflexão sobre a responsabilidade dos três poderes com respeito à problemática da cidade e do Estado. Falou sobre a atual realidade, em que crianças e adolescentes vivem sem lar e sem salas de aula, resultando em consumo de drogas e praticando os mais variados delitos. “Escolhi São Luís do Maranhão para viver. Esse momento é único, singular, de felicidade. Sou um legítimo ludovicense. Aqui, fiz minha vida pessoal e profissional, onde vivo, resido e trabalho”, finalizou Cleones Cunha.

O presidente da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), prefeito de Tuntum, Cleomar Tema, presente na solenidade, disse que - como irmão do homenageado, sente-se muito orgulhoso de assistir à condecoração. “Cleones veio da cidade de Tuntum, com desejo de vencer na vida, e conseguiu chegar aonde chegou, hoje ocupando o mais alto cargo do Judiciário do Estado”, falou Tema.

Também na solenidade, integrando a mesa, os vereadores Honorato Fernandes (1º secretário) e Umbelino Júnior (2º secretário), o procurador-geral do Estado, Rodrigo Maia, representando o governador Flávio Dino, e o procurador-adjunto de São Luís, Domerval Alves Moreno Neto, representando o prefeito Edivaldo Holanda Júnior.

Prestigiaram a solenidade os desembargadores Jamil Gedeon, Lourival Serejo, José Bernardo Silva, Marcelino Everton, Vicente de Paula, Tyrone Silva, Jorge Rachid, Ribamar Castro, Anildes Cruz, Ricardo Duailibe, Paulo Velten e José Jorge Figueiredo dos Anjos; o presidente da Associação dos Magistrados do Maranhão (AMMA), Angelo Santos; juízes; servidores do TJMA; os vereadores Isaías Pereirinha, Pavão Filho, Nato Júnior, Joãozinho Freitas, Gutemberg Araújo, Concita Pinto, Antonio Marcos Silva, Genival Alves, Marcial Lima e Bárbara Soeiro; o Frei Luís, da Igreja do Carmo; além de familiares e amigos do homenageado.

PERFIL - Cleones Cunha, nascido na cidade de Tuntum (MA), graduou-se bacharel em Direito pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA), em 1981. Foi professor do Colégio Santa Teresa, em São Luís (MA); subdiretor-geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Maranhão; chefe de gabinete da Presidência deste órgão e diretor da Corregedoria Geral da Justiça.

Aprovado em primeiro lugar em concurso do Ministério Público Estadual, foi promotor de Justiça da Comarca de Pindaré-Mirim, entre os anos de 1983 e 1984. Igualmente, logrou os primeiros lugares nos concursos para professor da Universidade Federal do Maranhão, em 1985 e, no ano seguinte, para o cargo de juiz de Direito. Na magistratura, exerceu suas funções judicantes nas comarcas de Vitorino Freire, São Bento, Coroatá e São Luís. Já na capital, foi assessor da Presidência e membro do TRE-MA. Naquela Corte Eleitoral, foi corregedor regional eleitoral, no período de 1993 a 1997. Em 1998, assumiu as funções de juiz corregedor da Corregedoria Geral da Justiça.

Foi promovido por merecimento para o cargo de desembargador, em 10 de novembro de 1999. É mestre em Direito Canônico pelo IPDC-RJ/Universidade Gregoriana, membro da Sociedade Brasileira de Canonistas e da Academia Maranhense de Letras Jurídicas.

Exerceu, no Tribunal de Justiça do Maranhão, a função de supervisor-geral dos Juizados Especiais. Em fevereiro de 2005, assumiu a direção da Escola Superior da Magistratura do Maranhão (Esmam), tendo a dirigido por quatro anos. Foi corregedor-geral da Justiça, no biênio 2012/2013 e atual presidente no biênio 2016/2017.